UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
***CAMPUS* DO PANTANAL**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

MÁRCIA PAULA DE SOUZA

O INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS

CORUMBÁ-MS
2014

O INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Educação. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. *Campus* do Pantanal. Programa de Pós Graduação em Educação.
Orientadora: Profa Dra Mônica de Carvalho Magalhães Kassar.

CORUMBÁ-MS
2014

MÁRCIA PAULA DE SOUZA

O INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Grau de Mestre em Educação na área de concentração em Educação Social do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, *Campus* do Pantanal e aprovada, em sua forma final, em 14 de agosto de 2014.

_____
Profa. Dra. Mônica de Carvalho Magalhães Kassar
Coordenadora do Curso

Apresentada à Comissão Examinadora composta pelas professoras:

_____
Profa. Dra. Mônica de Carvalho Magalhães Kassar
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

_____
Profa. Dra. Nesdete Mesquita Corrêa
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

_____
Profa. Dra. Rosalba Maria Cardoso Garcia
Universidade Federal de Santa Catarina

_____
Profa. Dra. Silvia Márcia Ferreira Meletti
Universidade Estadual de Londrina

Àqueles que ousam sonhar com um mundo melhor para todos...

AGRADECIMENTOS

Ao concluir este trabalho, agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para sua efetivação. Em especial, agradeço:

A Deus, proteção em todos os momentos da minha vida.

A minha orientadora, Profa. Mônica, exemplo de profissionalismo.

Às professoras Nesdete, Rosalba e Silvia que deram grande colaboração para que essa pesquisa fosse finalizada.

A minha família, base sólida de respaldo emocional.

Aos amigos da UFMS, Edvair Alves Ferreira, Flavio Adriano Nantes, Leslie S. Martins Hall e Márcia Regina Minari, pelo apoio efetivo durante todos esses anos de curso.

Aos professores e à secretária do Curso, Cleide, pelo respeito e consideração.

Aos colegas de Curso das turmas 2011 e 2012, companheiros de jornadas e lutas.

As amigas Fernanda Gomes Serafim e Rosa Gomes de Souza que sempre me acolhem com muito carinho.

Ao amigo Vanir Garcia, pelos momentos de reflexão e agradáveis cafezinhos.

A professora Rosana Cintra e aos membros do Grupo de Pesquisa em Educação e Múltiplas Linguagens da UFMS, pela convivência prazerosa e produtiva durante dois anos.

A Themis Rondão, pela revisão de texto e de normas técnicas.

RESUMO

SOUZA, Márcia Paula de. O ingresso de pessoas com deficiência na carreira técnico-administrativa da UFMS. Corumbá, 2014. 96 p. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campus do Pantanal.

O presente trabalho é a conclusão de uma pesquisa de mestrado em Educação, que teve como objetivo geral: Verificar a aplicação da lei de cotas para pessoas com deficiência nos concursos públicos para a carreira técnico-administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Os objetivos específicos estabelecidos foram: Conhecer as leis existentes referentes ao ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; Levantar dados sobre o ingresso de pessoas com deficiência na UFMS; Verificar nos editais dos concursos para a carreira técnico-administrativa da UFMS a exigência de escolarização necessária para o ingresso. A delimitação temporal para a análise do objeto de investigação é de 1990 a 2013. Para alcançar os objetivos propostos, os procedimentos adotados para este estudo consistiram na coleta de dados nos editais dos concursos públicos realizados para ingresso na carreira técnico-administrativa, contatos com setores da Instituição responsáveis pela seleção e ingresso de servidores, análise de dados e leitura e análise de produções acadêmicas e de leis que abordaram o tema. Para análise do material, considerou-se o trabalho como conceito fundamental para a constituição humana. Os resultados encontrados nos editais analisados indicam que foi contemplada a obrigatoriedade da Lei das Cotas no Serviço Público nos cargos oferecidos, no que se refere ao percentual mínimo, ou seja, em 5%. No quesito da exigência de escolarização, na maioria dos cargos imperou a necessidade de se ter ensino médio acrescido de curso de formação técnico-profissionalizante ou curso de nível superior. No período estudado, foram oferecidas 72 vagas, mas somente 13 pessoas ingressaram por meio de concursos públicos, perfazendo 18,05% das vagas. Concluiu-se que a dificuldade de ingresso de pessoas com deficiência na UFMS está relacionada ao número de vagas que solicitam alta escolarização, visto que a população de pessoas com deficiências tem, de modo geral, baixa escolaridade e vários cargos de menor complexidade foram terceirizados e alguns extintos nos anos de 1990 no Serviço Público, devido à instituição da Reforma do Estado na década de 1990.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência; Trabalho; Cotas para pessoas com deficiência no Serviço Público Federal.

RESUMEN

SOUZA, Márcia Paula de. El ingreso de personas con deficiencia en el puesto técnico administrativo de la UFMS. Corumbá, 2014. 96 p. Disertación (Maestría). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. *Campus* do Pantanal.

El presente trabajo es la conclusión de una investigación de maestría en Educación, que tuvo por objetivo general: Averiguar la ejecución de la ley de cuotas en concursos públicos para el puesto técnico administrativo de la UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul). Los objetivos específicos establecidos fueron: Conocer las leyes que existen en relación al ingreso de personas con deficiencia en el mercado de trabajo; Buscar datos acerca del ingreso de personas con deficiencia en la UFMS; Verificar en los edictos para el puesto de técnico administrativo de la UFMS la exigencia de escolarización necesaria para el ingreso. La delimitación temporal para la investigación del *corpus* es a partir de 1990, año en que fue instituida la ley n. 8.112, de 1990, que establece la obligatoriedad de cuotas para el ingreso en el servicio público estatal, hasta el mes de abril de 2013. Para alcanzar los objetivos propuestos, los procedimientos adoptados para ese estudio consistieron en investigaciones documental y bibliográficas de producciones académicas, de leyes que tratan del tema, búsqueda de datos en los edictos de concursos públicos para el ingreso en el puesto técnico administrativo de la UFMS y en los sectores de la institución responsables por la selección e ingresos de los funcionarios. Para los análisis del material recorrido, se consideró el trabajo como concepto fundamental para la constitución humana. Los resultados hallados nos permiten inferir que en los edictos analizados fue cumplida la obligatoriedad de la Ley de Cuotas en el Servicio Público Estatal en los puestos ofrecidos en lo que se refiere como porcentaje mínimo de un 5%. En relación a la exigencia de escolarización la mayoría de los puestos exigen como obligatoriedad la enseñanza media, además de curso de formación técnica profesional o carrera universitaria. En el período analizado fueron ofrecidas 72 plazas, pero solamente 13 personas ingresaron en el trabajo, es decir, un 18,05% del total. Posiblemente la dificultad de ingreso de personas con deficiencia tiene que ver con el número de plazas de alto grado de escolarización, pues las personas con discapacidad tienen baja escolaridad y muchos puestos con menor complejidad se han vuelto trabajo de prestación de servicios y otros han sido extintos del Servicio Público Estatal en el período de Reforma del Estado, en los años de 1990.

Palabras claves: Personas con deficiencia; Trabajo; Cuotas para personas con deficiencia en el Servicio Público Estatal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº011 de 09 de outubro de 2002.. 47
Quadro 2 - Vagas para pessoas com deficiência/edital da Prad nº 37 de 30 de outubro de 2003.. 48
Quadro 3 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº 54 de 29 de junho de 2004.. 49
Quadro 4 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº 01 de 18 de fevereiro de 2008.. 50
Quadro 5 - Vagas para pessoas com deficiência/edital nº 15 de 16 de junho de 2008..... 51
Quadro 6 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº 02 de 26 de janeiro de 2009.. 52
Quadro 7 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad 01/2010..... 53
Quadro 8 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad 05/2010 de 27 de abril de 2010. 54
Quadro 9 - Vagas para pessoas com deficiência/edital RTR. nº 06 de 28 de dezembro de 2011. 56
Quadro 10 - Demonstrativo de particularidades nos editais de 2002 a 2011. 61
Quadro 11 - Relação entre vagas disponibilizadas para pessoas com deficiência e vagas ocupadas por pessoas com deficiência. 62
Quadro 12 - Relação de cargos ocupados por pessoas com deficiência..... 63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CFE - Conselho Federal de Educação
CGGP- Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas
CID - Classificação Internacional de Doença
CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas
Codefat - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Copeve - Comissão Permanente de Vestibular
Coren- Conselho Regional de Enfermagem
CPAN - *Campus* do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
CRA - Conselho Regional de Administração
CRC - Conselho Regional de Ciências Contábeis
CRM - Conselho Regional de Medicina
Dias - Divisão de Atenção Integral ao Servidor
Dima - Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor
Dirs - Divisão de Recrutamento e Seleção
DOU - Diário Oficial da União
EUA - Estados Unidos da América
FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador
FMI - Fundo Monetário Internacional
GRH- Gerência de Recursos Humanos
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC - Ministério da Educação e Cultura
NHU - Núcleo Hospital Universitário
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PCD - Pessoas com Deficiência
PDI - Programa de Desenvolvimento Institucional
Planfor - Plano Nacional de Educação Profissional
PNDH- 3 - Programa Nacional de Direitos Humanos
PNE - Portadores de Necessidades Especiais
Prad - Pró-Reitoria de Administração
Progep - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho
RJU - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil da União
RTR - Reitoria
UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UEMT - Universidade Estadual de Mato Grosso
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11
CAPÍTULO I 21
BREVE ESTUDO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRABALHO 21
1.1 Pessoas com deficiência e trabalho 21
CAPÍTULO II 29
EDUCAÇÃO, TRABALHO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 29
2.1 Trabalho e educação 29
2.2 Pessoas com deficiência e trabalho 41
CAPÍTULO III 46
INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTATIVA DA UFMS 46
3.1 Concurso Público da UFMS e Pessoas com Deficiência: o que indicam os editais 46
3.2 Análise de dados obtidos nos editais investigados. 58
CONSIDERAÇÕES FINAIS 65
REFERÊNCIAS 67
ANEXOS 72

INTRODUÇÃO

Na minha trajetória profissional e acadêmica surgiram indagações e inquietações que culminaram em reflexões sobre a questão social na qual estou inserida. Enquanto sujeito político, busquei alternativas que vislumbrassem perspectivas e possibilidades individuais e coletivas que contribuíssem para a conquista da minha cidadania e que direta ou indiretamente interagissem e fossem estendidas aos grupos sociais aos quais pertenço. Sou assistente social, trabalho desde 1997 na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Atuo na Divisão de Atenção Integral ao Servidor - Dias, prestando assistência aos servidores da UFMS e a seus dependentes. Esse setor é responsável por atividades relacionadas ao aspecto biopsicossocial dos servidores, tais como realização de perícias e juntas médicas, atendimentos sociais, psicológicos, de medicina do trabalho e exames admissionais, estando assim, envolvido no ingresso de servidores na Instituição, bem como, quando eles apresentam algum problema de doença, dificuldade de relacionamento e adaptação, dentre outros. Entendo que no que se refere ao ingresso da pessoa com deficiência no trabalho, vários fatores devem ser observados para maior compreensão da problemática, tais como: culturais, familiares, econômicos, sociais e educacionais. Identifiquei no trabalho cotidiano, que na Instituição existem dificuldades na inserção da pessoa com deficiência, tanto no ingresso por ocasião do concurso público, como na definição da lotação, acessibilidade e mobiliário adequado, posturas assistencialistas ou de indiferença.

Os trabalhadores que integram a carreira técnico-administrativa representam parcela quantitativa maior na Instituição, sendo assim deve existir maior número de reserva de vagas para pessoas com deficiência por ocasião de concursos. Por esse motivo, delimitamos a pesquisa no ingresso para essa carreira.

Para melhor compreensão da situação das pessoas com deficiência no cenário nacional, apresentamos a seguir, algumas informações e dados estatísticos.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou no Censo Demográfico 2010 (BRASIL, 2010), Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência, que quase 46 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência: mental, motora, visual ou auditiva. Esse número corresponde a 24% da população total do país, de acordo com o órgão. Enquanto 61,1% da população de 15 anos ou mais com deficiência não

tinham instrução ou cursavam apenas o fundamental incompleto, esse percentual era de 38,2% para as pessoas dessa faixa etária que declararam não ter nenhuma das deficiências investigadas, representando uma diferença de 22,9 pontos percentuais.

O levantamento ainda apontou que, sobre o rendimento financeiro, 46,4% das pessoas ocupadas, com 10 anos ou mais de idade, entre os que têm deficiência, ganhavam até um salário mínimo ou não tinham rendimento, enquanto que na população sem qualquer deficiência, essa realidade era de 37,1%. Os dados divulgados pelo Instituto revelam que a maioria das pessoas que têm deficiência está concentrada em níveis de instrução e de rendimento muito baixos, pois enquanto 10,4% dos que não têm deficiência têm formação de ensino superior completo, para as pessoas com deficiência esse índice é de 6,7%. O levantamento apontou ainda que, em 2010, a população ocupada com pelo uma das deficiências investigadas representava 23,6% (20,3 milhões) do total ocupado (86,3 milhões) no país e mais da metade (53,8%) dos 44 milhões de pessoas com deficiência em idade ativa (10 anos ou mais) estava desocupada ou não era economicamente ativa. Relatou também que, o total da população desocupada ou não economicamente ativa somava 75,6 milhões em 2010, desse total, 31,3% eram pessoas com deficiência. Das pessoas com deficiência ocupadas 40,2% eram empregadas com carteira assinada enquanto que a população sem nenhuma das deficiências investigadas era de 49,2%, uma diferença de 9 pontos percentuais. Quanto aos percentuais, os trabalhadores com deficiência classificados na categoria "por conta própria" representam 27,4%, os sem carteira 22,5%, os militares e funcionários públicos estatutários 5,9% e os não remunerados 2,2%, enquanto que na população sem deficiência esses índices são respectivamente: 20,8%, 20,6% e 5,5%, 1,7%.

A situação identificada por esse levantamento mostra a existência de desigualdades de condições, o que contradiz diretrizes adotadas no país nos últimos anos.

Conforme descrito nas Diretrizes Institucionais Referentes ao Trabalho da Pessoa com Deficiência:

> A *inclusão social* é a palavra-chave a nortear todo o sistema de proteção institucional da pessoa com deficiência no Brasil, implica a ideia de que há um débito social secular a ser resgatado em face das pessoas com deficiência; a remoção de barreiras arquitetônicas e atitudinais acarretam a percepção de que os obstáculos culturais e físicos são opostos pelo conjunto da sociedade e excluem essa minoria do acesso a direitos fundamentais básicos. Cabe, portanto, a sociedade agir, combinando-se esforços públicos e privados para a realização de tal mister (BRASIL, 2007, p.18).

Vê-se, pela citação apresentada, que a desigualdade é reconhecida pelo Estado Brasileiro e deve ser enfrentada. Cabe, então, a identificação de que a população é o foco de tal atenção. O Decreto da Presidência da República, nº. 3.298, de dezembro de 1999 (BRASIL, 1999), caracteriza as pessoas com deficiência da seguinte maneira:

> Art. 4º—É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
> I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
> II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
> III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
> IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;
> V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Vários termos já foram usados para denominar as pessoas que têm deficiências, tais como portador de deficiência, pessoa portadora de deficiência ou portador de necessidades especiais, pois em cada época são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes na sociedade e a relação com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de características.

Na *Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência* e seu Protocolo Facultativo assinado em Nova York em 30 de março de 2007, ficou decidido que o termo seria *pessoa com deficiência.* Consta na referida Convenção:

> Artigo1: O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.
> Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

> Artigo 2: Para os propósitos da presente Convenção:
> "Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;
> "Língua" abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;
> "Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;
> "Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
> "Desenho universal" significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias (BRASIL, 2007 p.16-17).

O manual intitulado *A Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, do Ministério do Trabalho* (2007), ao referir-se à *Convenção Internacional para a Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência* descreve que:

> O conceito de "pessoa com deficiência" que se contempla no art.2º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência implica grande reversão paradigmática na concepção jurídica do sujeito a quem se destina o referido instrumento internacional. É que, além do aspecto comumente utilizado para a definição em apreço, concernente à limitação física, intelectual ou sensorial, inclui-se a questão social para estabelecer-se alcance da maior ou menor possibilidade de participação dessas pessoas em sociedade (BRASIL, 2007, p.13).

A Constituição Federal estabelece que, União, Estado, Distrito Federal e Municípios devem cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II) e o artigo 37, obriga a administração pública a destinar um percentual nas vagas dos concursos públicos às pessoas portadoras de deficiência: "A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão".

Em 1990, a Lei nº 8.112 (BRASIL, 1990), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, no art. 5º inciso II, assegurou "às pessoas portadoras de deficiência" o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando para tais pessoas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. A lei promulgada no final do século passado teve como objetivo a superação da discriminação no trabalho. Para reverter o quadro de exclusão dessas pessoas e superar a discriminação existente na sociedade, outra medida adotada em nosso País, foi a criação e a instituição da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), nomeada Lei de Cotas, no seu Art.93, determina que as empresas devam destinar um percentual de vagas aos beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Quando se fala em acesso ao trabalho remete-se às categorias trabalho e educação numa perspectiva marxista e com o entendimento destas duas categorias ontológicas, é possível discutir a inserção de pessoas com deficiência no mundo do trabalho contemporâneo, pois passam pelos mesmos problemas da falta de oportunidade de emprego e renda daquelas pessoas sem aparentes deficiências que compõem o quadro de trabalhadores desempregados, seja com baixa, média ou alta qualificação.

A ausência de emprego é estrutural e o desemprego é de fundo econômico, de um sistema que se reestrutura sobre as bases da produção flexível e da globalização da economia que reduz os postos de trabalho (PEREIRA, 2010).

A partir dos anos de 1980 o Brasil ingressou na tendência da reestruturação produtiva fundada em formas de flexibilização das relações de trabalho. Houve expressivo aumento das formas mais precárias de trabalho que foi verificada pelo aumento do trabalho autônomo, assalariamento sem carteira, trabalho doméstico, sem contar diversas estratégias aplicadas pelas empresas para minimizar o custo com o trabalho, como a desverticalização e a externalização do processo produtivo, a terceirização ou subcontratação, contratação de trabalhadores por tempo determinado, trabalhos exercidos fora do sistema de seguridade social e medidas de flexibilização da jornada de trabalho. Essa reestruturação do processo produtivo refletiu na desigual distribuição de renda, exclusão social, logo, dificultou o acesso das minorias ao mercado de trabalho (GARCIA, 2012).

Existem leis que regulam o mercado de trabalho, que são condições intrínsecas da própria lógica da existência do sistema do capital, sendo assim não existe nenhuma possibilidade de que o capitalismo gere emprego para todos os trabalhadores, uma vez que isso implicaria o fim de um exército de reserva e, consequentemente, o fim das relações de trabalho assalariado como hoje são estabelecidas. Diante disso, não passa de idealismo acreditar que trabalho decente e trabalho para as pessoas com deficiência são propostas possíveis de serem plenamente alcançadas na sociedade capitalista (ROSA, 2009).

Fatores culturais, familiares, econômicos, sociais e educacionais devem ser observados para maior compreensão da problemática do ingresso ao trabalho das pessoas com deficiência. Assim, vê-se que a simples existência de leis que asseguram os direitos da pessoa com deficiência de ter um trabalho não muda a sua realidade.

Para melhores condições de trabalho nessa sociedade é necessário identificar fatores que dificultam o acesso das pessoas com deficiências a uma atividade laboral. Para isso, torna-se de fundamental importância ações conjuntas e complementares, envolvendo as pessoas com deficiência, seus familiares, a sociedade e governo (municipal, estadual e federal) de maneira que busquem interagir no cotidiano dessas pessoas e que contribuam com a garantia de seus direitos sociais.

O ingresso de pessoas com deficiência no mercado do trabalho é uma questão muito importante tanto para os profissionais de recursos humanos quanto para os da educação, por lidarem com aspectos do cotidiano das pessoas, vinculados à possibilidade de contribuir com a formação de consciência crítica e autonomia, sendo assim, entendemos que os profissionais dessas áreas podem contribuir no seu âmbito de atuação para que esses fatores sejam efetivados, e é com esse intuito que realizamos esta pesquisa.

Atenta às questões acima expostas, as perguntas que a investigação buscou responder foram: A lei que prevê as cotas tem sido cumprida pela UFMS? Qual a exigência de escolarização para o ingresso de pessoas com deficiência na carreira técnico-administrativa da UFMS?

A hipotese é de que a Lei possibilitou o ingresso de pessoas com deficiência, mas em pequeno percentual, pois as vagas em concursos públicos, devido a fatores econômicos e políticos, foram reduzidas e em várias situações os cargos foram extintos ou terceirizados.

Os decretos da Presidência da República nº 2.271 de julho de 1997 e nº 3.151, de 23 de agosto de 1999, descritos na sequência, corroboram para essa hipótese.

O Decreto nº. 2.271, da Presidência da República, de 7 de julho de 1997 dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências. No Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. No § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. E, no § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (BRASIL, 1997).

O Decreto nº3. 151, da Presidência da República, de 23 de agosto de 1999 disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no Art.2º consta que respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades (BRASIL, 1999).

Com o movimento da economia a partir da década de 1990, *as atividades materiais acessórias*, conforme definido no Decreto nº. 2.271, da Presidência da República, de 7 de julho de 1997 (BRASIL,1997) foram terceirizadas na UFMS; logo, houve diminuição de cargos e maior competitividade dos postulantes a um cargo no serviço público, ampliando assim as exigências de escolarização e refletindo também no número de vagas reservada às pessoas com deficiência.

Esses questionamentos propiciaram a base para a definição do objeto da pesquisa que é o ingresso de pessoas com deficiência no mercado no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, por meio da garantia de cotas mínimas prevista em lei. Para

tanto, definiu-se como objetivo geral: Verificar a aplicação da Lei de Cotas nos concursos públicos para a carreira técnico-administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Os objetivos específicos estabelecidos foram: Conhecer as leis existentes referentes ao ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; Levantar dados sobre o ingresso de pessoas com deficiência na UFMS; Constatar nos editais dos concursos para a carreira técnico-administrativa da UFMS a exigência de escolarização necessária para o ingresso.

A delimitação temporal para a análise do objeto de investigação é a partir de 1990, ano que foi instituída a Lei nº. 8.112 de 1990 (BRASIL, 1990), que estabelece a obrigatoriedade de cota para o ingresso no serviço público federal. A partir dessa data foi feito o levantamento documental. No entanto, a análise de material empírico só foi possível a partir do ano de 2002, pois somente encontramos editais publicados pela UFMS a partir desse ano, até o ano de 2013 (mês de abril).

Para alcançar os objetivos propostos, os procedimentos adotados para este estudo consistiram na coleta de dados através dos editais dos concursos públicos realizados para ingresso na carreira técnico-administrativa, contatos com setores da Instituição responsáveis pela seleção e ingresso de servidores, análise de dados e leitura e análise de produções acadêmicas e leis que abordaram o tema.

A pesquisa documental foi realizada com o intuito de investigar, através dos editais de concursos públicos para provimentos de vagas da carreira técnico-administrativa da UFMS, como foi tratada a questão das pessoas com deficiência a partir do advento das cotas previstas em legislação vigente. Foram coletados dados fornecidos pela Divisão de Recrutamento e Seleção (Dirs) da Coordenadoria de Desenvolvimento e Recrutamento e da Divisão de Atenção Integral ao Servidor (Dias) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - Progep/ UFMS, e, também, através de material disponibilizado no site da Copeve - Comissão Permanente de Vestibular.

Iniciamos procuramos os editais impressos existentes na Instituição, na Progep e no Arquivo Central, dos concursos que foram realizados a partir de 1990. Fizemos vários contatos com técnicos que trabalham nos setores responsáveis pelos concursos e também pelo arquivo de documentação, mas somente localizamos dados a partir de 2002.

Nos editais, a análise consistia em verificar:

1- A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência;

2- O percentual definido para reserva de vagas;

3- O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência;

4- As condições que as pessoas com deficiência poderiam solicitar para ter atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas;

5- A publicação da relação dos aprovados;

6- A nomeação das pessoas com deficiência que ingressaram através das cotas.

Para chegar até a lotação das pessoas com deficiência que ingressaram pelas cotas tivemos que fazer contato com setores da Progep (Dirs e Dias), pois a partir do ingresso não há mais nenhum registro em que conste que foi através das cotas.

Diante da nossa realidade e necessidade, o foco da pesquisa foi delimitado na UFMS.

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) é uma instituição pública sediada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, vinculada ao Ministério da Educação. Criada em 1962, inicialmente com a fundação da Faculdade de Farmácia e Odontologia em Campo Grande. Através da Lei nº 2.620 de 26 de julho de 1966, esses cursos foram absorvidos com a criação do Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande que instituiu departamentos e o curso de Medicina. O Governo de Estado de Mato Grosso criou em 1967, na cidade de Corumbá, o Instituto Superior de Pedagogia. Em 16 de setembro de 1969 a Lei Estadual nº 2.947 de 16 de setembro de 1969 instituiu a Universidade Estadual de Mato Grosso – UEMT, integrando assim os institutos de Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas. Com a Lei Estadual nº 2.972, de 2 de janeiro de1970 foram criados e incorporados à UEMT os Centros Pedagógicos de Corumbá, Três Lagoas e Dourados. A federalização da instituição ocorreu com a divisão do estado de Mato Grosso que passou a denominar-se Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul pela Lei Federal nº 6.674, de 05.07.1979 (UFMS/PDI 2010-2014).

Segundo descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PDI/UFMS (2010-2014), a missão da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é:

> Desenvolver, difundir e socializar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços e promover a formação integral e permanente dos cidadãos, preparando-os para que possam intervir e atuar com dinamismo no processo de desenvolvimento local, regional, nacional e internacional(UFMS/PDI 2010-2014, p.08).

Com a finalidade de dar conta do objeto investigado dividimos a dissertação em três capítulos, além das considerações finais.

No capítulo I, “Breve estudo sobre pessoas com deficiência e trabalho” apresentam-se os resultados de algumas produções encontradas sobre a temática estudada fazendo uma interlocução com o campo empírico da pesquisa.

No capítulo II, “Educação, trabalho e pessoas com deficiência” aborda-se a questão do trabalho, o aspecto de formação educacional e as pessoas com deficiência.

No capítulo III, ‘‘Ingresso de pessoas com deficiência na carreira técnico-administrativa na UFMS”, apresenta-se o estudo desenvolvido de editais de concursos públicos da UFMS, no que se refere ao ingresso de pessoas com deficiência por meio da lei de cotas e a exigência de escolarização para os cargos. Na análise dos editais verificou-se a terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência, o percentual definido para reserva de vagas,o número de vagas destinadas a pessoas com deficiência,as condições que as pessoas com deficiência poderiam solicitar para ter atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas, a publicação da relação dos aprovados e a nomeação das pessoas com deficiência que ingressaram através das cotas

CAPÍTULO I

BREVE ESTUDO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRABALHO

O objetivo do capítulo é realizar um breve estudo sobre a relação entre pessoas com deficiência e trabalho[1] e apresentar os resultados de algumas produções encontradas sobre a temática estudada, fazendo uma interlocução com o campo empírico da pesquisa.

1.1 Pessoas com deficiência e trabalho

As pessoas com deficiência sempre foram sujeitas às ações discriminatórias, tanto nas sociedades atuais quanto em sociedades do passado (HIDALGO, 2011). Isso se deve a uma história de segregação, seguida pelo modelo caritativo, segundo o qual, a pessoa com deficiência precisaria de ajuda de todos. A despeito disso, tem-se o cenário propício à opressão social contrária ao grupo, representada pelo estereótipo, estigma e preconceito (GARCIA, 2012; HIDALGO, 2011).

Desde os tempos mais remotos da humanidade constata-se que o trabalho foi e continua sendo a base fundante e originária do ser social em qualquer período histórico da humanidade, pois é o princípio e a força motriz que organiza e move a sociedade. No entanto, no desenvolvimento dos modos de produção, o trabalhador passou por um processo de "desumanização" do trabalho, quando deixou de ter o controle integral de seu produto e passou a vender sua força de trabalho ao capitalista. No início do processo de industrialização, os trabalhadores foram submetidos a formas explicitamente coercitivas para o cumprimento de suas funções. Hoje, conforme afirma Oliveira (2006), a reprodução das condições de exploração não se dá fundamentalmente por meio de coerção física. Em

[1] Para aprofundar o conhecimento sobre a inserção das pessoas com deficiência no trabalho fizemos uma pesquisa sobre as dissertações e teses defendidas que tratam dessa temática, disponível no portal do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Educação de Campo Grande, no Programa de Pós–Graduação em Educação do CPAN, ambos da UFMS, no portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes/MEC e na base de dados da SCIELO-Brasil. Usamos como descritor as palavras-chaves: **pessoas com deficiência, trabalho e cotas.**

princípio, o trabalho é livre, sendo uma necessidade para o homem e também para o empregador. Nesta sociedade, a exploração se dá pela dinâmica exigida pela própria economia e pela ação da ideologia dominante e de seus aparelhos (OLIVEIRA, 2006).

Entre trabalhador e capitalista está o Estado, regulando essas relações. No tocante às pessoas sem deficiência, o Estado intervém no mercado de trabalho com o objetivo de equilibrar a relação entre o trabalhador e capitalista. No caso das pessoas com deficiência, esta intervenção ocorre através de medidas legais para obrigar a contratação dessa parcela da população (ROSA, 2009). Essas intervenções materializam-se em políticas sociais no campo do trabalho, da educação, da saúde e da assistência.

Frente às contradições dos interesses antagônicos entre as classes sociais, as políticas sociais tanto representam conquistas do operariado e das frações pauperizadas da classe trabalhadora, arrancadas nas lutas políticas e sociais, como também expressam uma estratégia do Estado como forma de garantir a reprodução das relações sociais de produção e exploração capitalista (ROSA, 2009). As ações afirmativas surgem como resultado do processo de luta histórica pelo reconhecimento de grupos marginalizados (GARCIA, 2012). A proteção às pessoas com deficiência, por meio de ações afirmativas estatais, em especial, a garantia de acesso ao trabalho, que lhes garantam a inclusão social e econômica é necessária para preservar seus direitos humanos fundamentais (HIDALGO, 2010).

No contexto de globalização, os direitos fundamentais das pessoas estão cada vez mais presentes nos tratados internacionais, impondo aos diferentes Estados exigências perante toda a comunidade internacional de promover ações que contribuam para dignificar as condições de vida das pessoas, através do respeito aos seus direitos, independentemente de sua nacionalidade, raça, credo ou idade (GÖDKE, 2010). No entanto, embora possam ser reconhecidos avanços no estabelecimento dos direitos das pessoas com deficiência, principalmente no século XX, em decorrência dos movimentos de universalização dos direitos humanos, é inegável que a grande maioria delas ainda se encontra em situação de exclusão social. Na sociedade contemporânea, a exclusão das pessoas com deficiência é também motivada pela ideia de que elas são improdutivas ou pouco produtivas para o mercado de trabalho, o que lhes retira a possibilidade de encontrar uma atividade laborativa para garantir o sustento próprio. Sem trabalho, as pessoas com deficiência são empurradas facilmente para a informalidade ou para miséria (HIDALGO, 2010).

A exclusão tem se agudizado em consequência das crises que marcam o capitalismo desde a década de 1970, processo que ultrapassou fronteiras e se estabeleceu nos marcos de uma sociedade globalizada, provocando a expansão do desemprego estrutural, que obriga trabalhadores a buscar e aceitar alternativas de trabalho adversas e, precarizadas (LANCILLOTTI, 2000).

A Constituição Federal de 1988 é um marco importante que prevê a ampliação dos direitos legais das pessoas com deficiência, inclusive em relação ao trabalho. As leis sintetizam o embate que existe entre o capital e o trabalho em movimento contraditório. Nesse contexto, no Brasil foi criada em 1991 a lei 8.213 que estabeleceu que empresas tivessem em seu quadro funcional trabalhadores com deficiência e a lei 8.112 que estabelece cotas para o serviço público (LANCILLOTTI, 2000). A reserva de vagas foi criada para atender às necessidades de segmentos historicamente excluídos. (OLIVEIRA, 2006). Por esse instrumento abriu-se uma possibilidade para maior participação das pessoas com deficiência e escolarizadas na concorrência a cargos públicos, permitindo-lhes vislumbrar a possibilidade de ingresso imediato no Serviço Público (OLIVEIRA, 2006, GARCIA, 2012, SILVA, 2012, BEGALLI, 2012). Oliveira (2006) defende que a educação desempenha papel principal na definição do futuro para todas as pessoas, sob os pontos de vista pessoal, social e profissional para garantir o desenvolvimento pessoal e a inclusão social. Mesmo com os problemas que a educação ainda apresenta no país, algumas pesquisas (GARCIA, 2010) defendem que é melhor as crianças com deficiência estarem incluídas nos sistemas comum de ensino, usufruindo dos recursos e atendimentos específicos que necessitem, pois essa é a única forma de alcançar etapas mais altas de escolaridade.

Na Constituição Federal, artigo 206, Inciso I é assegurado a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, de tal forma que o princípio de igualdade (art.5º) garante esse mesmo tratamento à pessoa com deficiência. Determina também, que a pessoa com deficiência receba salário igual aos demais empregados na mesma função, por força do art.7º, inciso XXX e XXXI e do art. 461 da CLT (GARCIA, 2012, BEGALLI, 2012). Neste sentido, trabalhos como o de Begalli (2012) mostram que uma das dificuldades alegadas pelos empregadores referentes à inserção no trabalho das pessoas com deficiência é a falta de qualificação.

Por outro lado, as ofertas de qualificação para o trabalho disponibilizado às pessoas com deficiência tendem a beneficiar apenas uma parcela dessas pessoas, ou seja, aquelas que

o capital se propõe a incluir na sua cadeia produtiva. A educação e a formação profissional oportunizadas pelo Estado e/ou pelos movimentos sociais, tentam atender às necessidades de mercado para possibilitar a inclusão competitiva no trabalho (GÖDKE, 2010). A ausência de qualificação profissional nada mais reflete do que a prevalência da discriminação institucional. O fato de serem desqualificados decorre de um conjunto de fatores como a inacessibilidade ao ensino superior ou profissionalizante, a inadequação das instituições de ensino, transportes, dentre outros fatores (GARCIA, 2012), além das características da própria organização dos modos de produção. A despeito das características da estrutura social, o trabalho é apontado nos discursos dos profissionais da área de Educação Especial como via de integração social para as pessoas com deficiência. No entanto, por mais que se despendam esforços para promover a integração, o movimento do capital estará promovendo a exclusão por fazer parte da sua lógica (LANCILLOTTI, 2000).

O mundo do trabalho atual tem sofrido algumas alterações que, conjuntamente aos fatores sócio-econômicos globais, resultam em crises mundiais relacionadas com a oferta de emprego. Uma das alterações mais marcantes no que diz respeito à seleção do profissional moderno é a exigência de estar apto ou ser talentoso para desempenhar diferentes funções, tornando mais limitante a atuação de pessoas com deficiências em um trabalho produtivo (SOUZA, 2002). Assim, a justificativa para a exclusão das pessoas com deficiência dos processos produtivos repousa no fato de que em alguns casos elas não conseguiriam prover a sua própria existência e tampouco produzir o excedente. No sistema capitalista isso fica evidente, pois a lógica da organização da produção capitalista é voltada para a extração do máximo de trabalho e de lucro (ROSA, 2009).

A garantia do direito ao trabalho para as pessoas com deficiência expressa o resultado de um processo de lutas e mediações socioeconômicas, políticas e culturais que explicitam interesse de classes contraditório (ROSA, 2009). Portanto, por um lado, as várias leis federais, decretos federais, portarias, instruções normativas são respostas pontuais do poder público às pressões dos grupos de interesses que se sucedem, exigindo que esta questão entrasse na agenda pública. (MACIEL JUNIOR, 2008). Por outro, a Lei de Cotas pode ser vista como um avanço, pois permite que as pessoas com deficiência tenham um instrumento jurídico de luta para o reconhecimento do direito ao exercício de conquista de uma atividade laboral (GÖDKE, 2010).

Apesar de aprovada desde o início dos anos de 1990, alguns autores afirmam que a Lei de Cotas não tem se mostrado eficaz, já que não é cumprida integralmente pelas empresas (GÖDKE, 2010; ROSA, 2009; MACIEL JUNIOR, 2008). Rosa (2009) argumenta que essa legislação produz efeito mais ideológico do que prático, porque passa a ideia de que basta sua aprovação que o direito ao trabalho se transforme em realidade concreta. Em relação ao ingresso no serviço público, o trabalho de Pagaime (2010) mostra que, embora os 5% de vagas não sejam atingidos por falta de inscritos e/ou de aprovados, a lei de cotas nesse setor tem garantido o ingresso das pessoas com deficiência no mercado trabalho. Entretanto, questiona-se a existência do amparo legal e das condições oferecidas, no caso, educacional-escolares, para que o cidadão realmente se beneficie de tal ação afirmativa.

Gödke (2010) lembra que o capital somente irá contratar um trabalhador deficiente para atuar em uma linha de produção se ele tiver capacidade de desenvolvimento de sua força de trabalho, equivalente a, ao menos, a mesma capacidade que apresentam os demais trabalhadores e se a sua condição física de deficiência não necessitar de modificações estruturais na empresa. Portanto, compreender os avanços e as restrições da efetivação da lei 8213/91 requer contextualizá-la historicamente no cenário do capitalismo de acumulação flexível, que segundo Harvey (1989, apud Peroni, 2003, p.25) "é caracterizado por diferentes maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, por taxas altamente intensificadas de inovações comercial, tecnológica e de organização".

Inerente a isso, na sociedade capitalista a exclusão é mantida em níveis toleráveis através de uma "inclusão subordinada", pautada na necessidade de normalização em que a pessoa com deficiência é que deve se adaptar aos padrões de normalidade de acordo com a lógica da produtividade e lucratividade (CARVALHO, 2011). Ainda, cabe ressaltar, que as lutas pelos direitos das pessoas com deficiência não se diferenciam das lutas dos demais trabalhadores no modo de produção capitalista; a fragmentação destas lutas termina por enfraquecer toda a classe trabalhadora, objetivo das políticas neoliberais (GÖDKE, 2010).

As pessoas com deficiência, detentoras de uma força de trabalho mais depreciada e desvalorizada porque foge da média socialmente aceita, entre todas as pessoas com características específicas à disposição no exército de reservas são sempre preteridas, mesmo considerando a lei de reserva de vagas (ROSA, 2009). No mercado de trabalho formal, estão em número incipiente sendo geralmente contratadas pela pressão do movimento das pessoas

com deficiência e da existência da legislação que cumpre nesse caso uma finalidade importante (GARCIA, 2012).

Os sistemas econômicos neoliberais privilegiam o consumo, e não a produção definem qual a importância que o trabalho ocupa no mundo contemporâneo e provocam a crise da centralidade do trabalho. Segundo Azevedo (2004, p.11) "neoliberalismo é um sistema econômico que prega uma intervenção mínima do estado na economia, Menos Estado e mais mercado". Nesse contexto, o acesso ao trabalho deve ser defendido como espécie de ação afirmativa eficaz para promover a inclusão da pessoa com deficiência no meio social, garantindo-lhe o respeito aos direitos humanos fundamentais (HIDALGO, 2010). A inclusão social das pessoas com deficiência deve ser um dos objetivos das sociedades que defendem os valores da solidariedade e da integração, além do respeito pelas diferenças pessoais. A acessibilidade arquitetônica, por exemplo, exerce papel fundamental nessa inclusão (BEGALLI, 2012). Na necessidade de implementação do sistema de reserva de cotas no mercado de trabalho, enfatiza-se a promoção de políticas públicas destinadas à execução de medidas de acessibilidade, habilitação e qualificação profissional, educação inclusiva e incentivos fiscais. A acessibilidade decorre de mudanças sociais que compreendem medidas que ultrapassem a garantia do local da pessoa com deficiência e avancem para a conquista de um espaço social. Todo e qualquer ambiente deve estar pronto para receber a todos (GARCIA, 2012). Os próprios prédios públicos, que prestam serviços voltados para quem trabalha ou está procurando emprego, precisam estar adaptados e acessíveis a todos. Ao movimento organizado das pessoas com deficiência cabe, com o apoio do Ministério Público, cobrar o que está previsto na legislação. Oliveira (2006) adverte que o princípio de igualdade presente nas leis expressa a necessidade de atender às demandas sociais ocasionadas pela exclusão social, servindo mais como medida curativa do que preventiva; é uma medida apaziguadora, pois os empregos são restritos. Somente a reserva de vagas isoladas não é capaz de atender à exclusão empregatícia da sociedade.

Para uma melhor compreensão das políticas de promoção de igualdade e de tratamento de respeito à diferença, bem como de efetiva inclusão social dos diversos grupos de pessoas com deficiência, da qual a política de cotas nas empresas é um exemplo, é imprescindível romper com - e ultrapassar - a análise mecanista e focada no modelo médico de definir a deficiência e a pessoa com deficiência ainda predominante na legislação e na prática social local, e superar práticas institucionais cristalizadas que oferecem silenciosas resistências

(MACIEL JUNIOR, 2008). Para Garcia (2010), em oposição ao modelo "médico-clínico", que se aplicou à temática da deficiência durante muitas décadas, impõe-se a consolidação do chamado "paradigma da inclusão" para que uma parcela cada vez maior das pessoas com deficiência possa trabalhar e exercer sua cidadania. Por mais que a questão da inclusão social da pessoa com deficiência seja objeto de discussão dos respectivos movimentos sociais, bem como das pautas políticas, é preciso considerar que o tema não diz respeito somente às pessoas com deficiência e ao Estado, sendo relevante para toda a sociedade, conscientizar-se de que a deficiência é uma condição humana em potencial presente durante toda nossa existência (GARCIA, 2012).

O não cumprimento da legislação, referente à reserva de vagas para as pessoas com deficiência pode ser encarado pelo movimento das pessoas com deficiência como um instrumento político e servir para denunciar o Estado e o sistema do capital, pois aponta a contradição entre o que a lei preconiza e a realidade existente. Esta luta política deve contribuir com a formação da consciência de classe das pessoas com deficiência inseridas nas mobilizações sociais comprometidas com os interesses da classe trabalhadora (ROSA, 2009).

Melhor distribuição de renda, serviços públicos com qualidade e programas sociais eficazes, dentre outros aspectos, são benéficos para todos, inclusive para aqueles com algum tipo de deficiência, pois essas pessoas também sentirão os efeitos da melhora social mais geral. Sendo assim, as políticas específicas, como as estratégias de inclusão no trabalho adotadas no Brasil pelas cotas, não devem ser um fim em si mesmas, mas devem ser parte de uma mudança mais ampla, com outras medidas políticas, sociais, culturais e econômicas que levem em conta a complexidade do mundo do trabalho e dos sujeitos envolvidos (GARCIA, 2010; VASCONCELOS, 2005). A proteção às pessoas com deficiência, por meio de ações afirmativas estatais, em especial a garantia de acesso ao trabalho deve lhes garantir condição social e econômica necessária para preservar seus direitos humanos fundamentais (HIDALGO, 2010).

O contato com a literatura possibilitou a percepção de que para a abordagem da temática deste estudo é necessário considerar aspectos socioeconômicos, políticos e culturais que nos aproximem da compreensão da totalidade sobre a inserção social das pessoas com deficiência. Assim, cabe ainda ressaltar o aspecto educacional, que para Lancillotti (2000), pode contribuir no sentido de oferecer ao homem instrumentos para que possa compreender o

seu lugar como sujeito histórico, contribuir para a elevação da consciência da classe que vive do trabalho e dar acesso ao saber humano sistematizado e socialmente acumulado.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO, TRABALHO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O objetivo do capítulo é abordar a questão da formação educacional e sua relação com o trabalho para as pessoas com deficiência.

2.1 Trabalho e educação

A teoria marxista nos fornece instrumentos para compreender a sociedade capitalista, suas contradições e constantes movimentos. Inserida nesse contexto, a *categoria trabalho* ocupa lugar central, pois o homem começa a fazer história desde o momento em que cria meios para prover sua própria subsistência. Sendo assim, o trabalho na visão marxista é uma categoria determinante para a caracterização do ser humano.

De acordo com Marx e Engels (1989, p.21)

> Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência. A produção das ideias, da consciência e das representações está ligada a atividade material e é a linguagem da vida real. Parte-se da concepção do homem em sua atividade, a partir do processo que representa também o desenvolvimento dos reflexos e das repercussões ideológicas.

O trabalho é fundamental para a realização e materialização da espécie humana, pois através dele as pessoas desenvolvem suas potencialidades e executam atividades voltadas para o bem de toda a humanidade. O trabalho é considerado uma atividade desempenhada pelo homem com fim de atender às exigências básicas do ser humano no plano da realidade material e espiritual, garantindo à pessoa humana a subsistência. Diante disso, segundo Marx (1984, p.202),

> Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação tudo impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhe forma útil à vida humana.

O processo de trabalho para o capitalista ocorre entre coisas, meios de produção e força de trabalho, que ele comprou e por isso lhe pertencem. A força de trabalho se transforma também em mercadoria, fazendo com que o trabalhador se "coisifique" e o seu

trabalho passe a ser um elemento material inerte e alienado, capaz de produzir riquezas para quem o contratou (GÖDKE, 2010). Segundo Marx (1984), para que seja possível a utilização da força de trabalho como mercadoria, ela precisa ser oferecida ou vendida por seu próprio possuidor, que por sua vez, não deve possuir os meios de produção necessários ao seu desenvolvimento:

> Para transformar dinheiro em capital tem o possuidor do dinheiro de encontrar o trabalhador livre no mercado de mercadorias, livre nos dois sentidos, o de dispor como pessoa livre de sua força de trabalho como sua mercadoria, e o de estar livre inteiramente despojado de todas as coisas necessárias à materialização de sua força de trabalho, não tendo além desta outra mercadoria para vender (MARX, 1984, p.189).

Pela necessidade de sobrevivência da raça humana o trabalho ultrapassou a forma de atividade meramente instintiva e tornou-se a força motriz, capaz de historicamente criar o mundo que conhecemos.

Sobre a produção capitalista Braverman (1987, p.53-55) afirma que ela:

> [..] exige intercâmbio de relações, mercadorias e dinheiro, mas sua diferença específica é a compra e venda de força de trabalho.[...]É importante notar o caráter histórico deste fenômeno.Embora a compra e venda de força de trabalho tenha existido desde a antiguidade [...] ela não se tornou numericamente importante até o advento do capitalismo industrial(isso é, a produção de mercadorias em bases capitalistas, comparada com o capitalismo mercantilista que tão-somente trocava os produtos excedentes das forças anteriores de produção).

O processamento de alimentos que até então era atribuído às granjas familiares e às donas-de-casa foi apropriado pelo capital industrial, que assumiu essas funções produzindo a alimentação em forma de mercadoria semipreparada ou inteiramente preparada. Isso deu uma nova energia ao capital pelo crescente escopo de suas operações e tamanho da força de trabalho sujeita a sua exploração. Com a industrialização, veio a sujeição desses novos trabalhadores à todas as condições do modo capitalista de produção, sendo a principal delas o pagamento de tributo ao capital, servindo assim para ampliá-lo (BRAVERMAN, 1987).

Os trabalhadores foram retirados dos seus locais anteriores para o novo processamento e indústrias. Com isso, a vida social e familiar da comunidade foi enfraquecida. Novos ramos da produção surgem para preencher a lacuna resultante, oferecendo novos serviços e mercadorias sob a forma de relações de mercado. Trata-se, pois, de um processo de alterações econômicas e sociais e de profundas mudanças nos padrões psicológicos e afetivos. Além de

suas funções biológicas, a família servia como instituição chave da vida social, da produção e do consumo. O capitalismo deixou apenas a última função.

À medida que os membros da família, muitos deles agora trabalhando longe do lar, tornam-se cada vez menos aptos a cuidar uns dos outros em caso de necessidade, e à medida que os vínculos de vizinhança, comunidade e amizade são reinterpretados em uma escala mais estreita para excluir responsabilidades onerosas, o cuidado dos seres humanos uns para com os outros se torna cada vez mais institucionalizado. A quantidade de pessoas marginalizadas pela civilização urbana aumenta. São os carentes de cuidado, inclusive as crianças, não apenas as que não podem "funcionar" normalmente, mas mesmo as "normais", cujo único defeito é sua tenra idade.

Para Braverman (1987), cria-se uma nova modalidade de desamparados e de dependentes, enquanto o antigo e já conhecido amplia-se enormemente: a proporção dos "doentes mentais" ou "deficientes", os "criminosos", as camadas pauperizadas, apresentando degradação social sob as pressões do urbanismo capitalista e das condições de emprego ou desemprego capitalista. As pressões da vida urbana crescem mais intensas e tornam-se mais difíceis aos necessitados de amparo na selva das cidades, pois não se pode esperar da comunidade ou da família que arque com essas incumbências, visto que tem que arrojar-se na ação para sobreviver e ter êxito na sociedade de mercado.

O cuidado de todas essas camadas torna-se institucionalizado, muitas vezes das maneiras mais bárbaras e opressivas. Compreende-se assim, o maciço aumento das instituições que surgiram de todos os modos, escolas e hospitais, a prisões e manicômios. Estes representam não precisamente o progresso da medicina, da educação ou da prevenção do crime, mas a abertura do mercado apenas para os economicamente ativos e em "funcionamento" na sociedade, em geral à custa pública e para um vultoso lucro para as empresas fabris e de serviços que as possuem ou patrocinam essas instituições (BRAVERMAN, 1987). Assim, com o desaparecimento da fazenda e das aldeias, a responsabilidade da educação das crianças torna-se cada vez mais institucionalizada:

> O requisito mínimo para funcionar num ambiente urbano moderno-tanto como trabalhadores quanto como consumidores-é comunicado às crianças num aparelho institucional mais do que na família ou na comunidade. Ao mesmo tempo, que a criança deve aprender já não mais é uma adaptação ao trabalho lento e temporário no meio natural imediato, mas uma adaptação à veloz e intrincada maquinaria social que não é apropriada à humanidade social em geral, exceto o indivíduo, mas dita as fases da produção, do consumo, da sobrevivência e do divertimento. Seja qual for o conteúdo educacional no currículo, é nesse sentido não tanto o que a criança *aprende* é importante quanto que ele ou ela se torne *sábia para alguma coisa.* Na

> escola, a criança e o adolescente praticam aquilo para o que mais tarde serão chamadas a fazer como adultos: a conformidade com as rotinas, a maneira pela qual deverão arrancar das máquinas em rápido movimento o que desejam e querem. O sistema escolar que proporciona isso, assim como outras formas de preparo, é apenas um dos serviços que são necessariamente ampliados na industrialização e urbanização da sociedade e na forma especificamente capitalista assumida por essas transformações (BRAVERMAN, 1987, p. 243).

A essência das relações sociais de produção, baseadas na exploração do trabalho alheio, reside em um fator fundamental: precisa produzir um excedente, isto é, produzir mais do que custa ao seu explorador. A base/essência da fonte da riqueza social da apropriação pelo capital é a expropriação do excedente arrancado dos trabalhadores pelos exploradores proprietários do capital. Essa concentração vem se perpetuando desde a constituição da propriedade privada e não tem outra origem se não na exploração do trabalho (ROSA, 2009).

Braverman (1987, p. 243) informa que em todos os lugares, o amadurecimento das tendências do capitalismo monopolista criou situação na qual a expansão das atividades estatais na economia não mais podia ser evitada. Isto pode ser percebido considerando algumas razões:

> 1. O capitalismo monopolista tende a gerar um excedente econômico maior do que pode absorver. [...] 2. A internacionalização do capital- com respeito a mercados, matérias-primas e investimentos – criou uma situação de concorrência econômica que trouxe consigo os confrontos militares entre países capitalistas. Ao mesmo tempo, a disseminação de movimentos revolucionários nos países dominados pelo capital estrangeiro levaram os países capitalista a policiar a estrutura mundial do capitalismo. Nesta situação, o conceito tradicional de um estabelecimento de paz militar, suplementado por mobilização para a guerra em caso de necessidade, de fato deu lugar, devido às crises intermitentes criadas inerentemente nas necessidades militares, a *uma mobilização permanente para a guerra* como aspecto comum. [...] 3. No seio das nações capitalista, miséria e insegurança tornaram-se aspectos mais ou menos permanentes da vida social, e aumentaram para além da capacidade das filantropias privadas de controlá-las. Uma vez que essas e outras fontes de descontentamento são concentradas nas grandes cidades e, a persistirem sem melhoria, ameaçam a própria existência da estrutura social, o governo intervém para manter a vida e aliviar a insegurança. [...] 4. Com a rápida urbanização da sociedade e o aceleramento do ritmo da vida econômica e social, a necessidade de outros serviços governamentais aumentou e o número e variedades destes por isso mesmo multiplicou-se. Dos mais importantes entre esses serviços é o da educação, que assumiu um papel ampliado na era do capitalismo monopolista.

Nesse contexto de intermediação das relações de trabalho e tendo como objetivo a promoção da melhoria das condições de vida dos trabalhadores em geral e a harmonia social para continuidade da estrutura econômica, foi criada, em 1912, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), posteriormente incorporada à estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945. A OIT trata de assuntos relativos ao mundo do trabalho, com o objetivo

declarado de promover melhoria das condições de vida dos trabalhadores em geral e a harmonia entre o desenvolvimento econômico e o respeito à dignidade da pessoa humana. Afirma Calil (2010, p.01) que:

> No âmbito do Direito do Trabalho há diversas leis que protegem os direitos humanos dos trabalhadores. Todo este arcabouço legal visa colocar limites ao poder do empregador. Embora seja óbvio que através de seu poder diretivo aquele que contrata dê ordens e exija seu cumprimento, deve haver um limite, imposto pela lei, porém cujo parâmetro se encontra em um plano mais amplo, que é o dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. O poder diretivo é de tal monta que mesmo o poder de punir, que o Estado tomou para si de todos os outros ramos do direito, ainda permanece residualmente no direito do trabalho, residindo na capacidade do empregador de punir o empregado com suspensão e dispensa por justa causa. Reconhece-se o direito ao trabalho como um Direito Social, contudo a legislação trabalhista vai além e visa garantir os direitos humanos dos trabalhadores.

As políticas de trabalho e emprego, baseadas fundamentalmente na formação profissional, surgem no mundo como resposta ao desemprego, tendo como principal fonte de inspiração e de orientação as Resoluções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), elaboradas no ano de 1939 e centradas no problema da aprendizagem. Relatam Prestes e Veras (2009, p.53) que

> Através da Recomendação 57, complementada pela Recomendação 60, a formação profissional adquiriu um caráter mais sistêmico, sendo previsto três tipos básicos de formação: a preparação profissional, a ser introduzida no ensino obrigatório; o ensino técnico e profissional, a ser desenvolvida por uma rede de escolas técnicas e profissionalizantes, e, complementarmente, a formação antes de entrar e durante o próprio emprego (nos dois primeiros casos, principalmente destinadas aos jovens). Naquele contexto, as orientações da OIT eram de que os países deveriam procurar articular as ações de qualificação entre as instituições públicas e privadas atuantes na área, com vistas a contemplar de forma articulada, os interesses dos trabalhadores, das empresas e da sociedade em geral. A partir de 1945, o público emerge com força, cobrando do Estado políticas sociais de saúde, proteção social e de educação e melhoria das condições de vida Reclamam por trabalho.

O final da Segunda Guerra Mundial e a consequente reestruturação da divisão internacional do trabalho sob a hegemonia estadunidense foi acompanhada no Brasil, pela queda do regime autoritário de Getúlio Vargas, marcando o início de uma nova fase do processo de modernização capitalista no país, aprofundando a intervenção do Estado na atividade econômica e redefinindo as relações entre as classes sociais. Houve a ampliação e complexificação do aparelho econômico, articulando Estado, capital estrangeiro e capital nacional sob um projeto (FALLEIROS; PRONKO; OLIVEIRA, 2010).

O desenvolvimento econômico em todo o mundo capitalista ocorrido após a Segunda Guerra entra em colapso nos anos de 1970 e com o objetivo de recompor as perdas ocorridas durante essa crise, passa-se a pregar a necessidade da realização de ajustes na economia dos

países para adequá-los ao sistema hegemônico de acumulação. Através do Fundo Monetário Internacional - FMI e do Banco Mundial, o capital consegue seu intento, e induz os países a adotar, "pacotes" de políticas públicas desenvolvidas pelo Banco Mundial, a fim de promover reformas no plano político, jurídico, econômico e educacional (ANDERSON, 1996).

No Brasil, nos anos 1970, as primeiras críticas liberais ao desenvolvimentismo militar denunciavam o autoritarismo e a natureza estatista do governo Geisel. As esquerdas denunciaram a crise do autoritarismo estatal e, cada vez mais a crise do Estado foi vista como sinônimo de crise fiscal. Os economistas do Banco Mundial nos anos 1980 deram o diagnóstico de que seria uma crise econômica, social e até política, resultado final das falhas de um modelo de desenvolvimento excessivamente protecionista, populista e estatista. Como consequência, apesar de a crise e suas manifestações serem de natureza distinta, a terapia liberal-conservadora acabava sendo a mesma para países centrais ou periféricos: privatizar, desregular, abrir a economia, cortar o gasto público, etc. (FIORI, 1997).

Especificamente no Brasil, nos anos de 1980 há a reorganização da democracia. A aprovação da Constituição Federal de 1988 marca o período, com vertente forte de reconhecimento dos direitos sociais. Tais direitos deveriam ser materializados através da implantação de políticas públicas sociais.

No Brasil as políticas públicas iniciadas no governo Collor de Mello, de vertente neoliberal, são intensificadas no governo de Fernando Henrique Cardoso. Conforme Azevedo (2004), as políticas econômicas de vertente neoliberal são caracterizadas por apoio a uma maior liberalização econômica, privatização, livre-comércio, mercados abertos, desregulamentação e reduções nos gastos do governo a fim de reforçar o papel do setor privado na economia, defendem que quanto menor a participação do Estado na economia, maior é o poder dos indivíduos e mais rapidamente a sociedade pode se desenvolver e progredir, buscando um Bem-Estar Social.

Essas políticas públicas visaram à *desregulamentação*, ou seja, principalmente retirada de direitos sociais garantidos à população, *descentralização* para o setor público não-estatal da execução de serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica, propiciando reformas administrativas e *privatização*, que transfere-se para o setor privado a tarefa da produção permitindo o repasse de concessões públicas às empresas privadas (BRASIL,1995).

Nessa ótica, as políticas neoliberais deveriam ter uma estrutura mínima e garantir a equidade social, o Estado teria que ser mais flexível e as garantias de igualdade social, não devem mais existir, pois estariam fora da lógica do livre mercado (GÖDKE, 2010).

Com esse intuito o governo de Fernando Henrique Cardoso implantou uma reforma da administração do Estado, através do então Ministério de Administração e Reforma do Estado - MARE. Essa reforma empenhou-se em implantar uma gestão empresarial no setor público, terceirizando serviços e flexibilizando as relações de trabalho (BRESSER PEREIRA, 1995).

É importante ressaltar que, no quadro de reorganização da administração pública, que acompanhou a reestruturação na economia, vários cargos foram terceirizados e alguns extintos ao longo dos anos. Não houve ampliação de postos de trabalho no Serviço Público, haja vista os decretos da Presidência da República nº 2.271 de julho de 1997, sobre a terceirização e o de nº 3.151 de 23 de agosto de 1999 que disciplina a extinção de cargos públicos, coerentes à Reforma de Estado implantada no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A concepção de democracia em nosso país tem seu aprofundamento a partir dos anos de 1980, nasce com a transição democrática e a ampliação da participação política, propiciando o surgimento de projetos societários conflitantes e caracterizando os movimentos da sociedade civil por direitos civis, políticos e sociais (PEREIRA e SILVA, 2010).

Apesar do contexto anteriormente descrito, a Constituição Federal Brasileira de 1988 é um marco de institucionalização dos direitos fundamentais, mas é importante frisar que ela é fruto do embate entre diferentes forças políticas, marcadas por concepções ideológicas distintas.

A Constituição é um dos documentos mais abrangentes e pormenorizados sobre os direitos humanos da nossa nação. Consta no preâmbulo da Constituição:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Foram introduzidas no texto constitucional inovações especialmente no tocante à prevalência dos primados de direitos humanos como princípio orientador das relações internacionais que foram fundamentais para a ratificação de importantes documentos de

proteção dos direitos humanos. Representou o aceite do Brasil em relação à ideia contemporânea de globalização de direitos humanos e de legitimidade das preocupações da comunidade internacional sobre a matéria.

Os Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, citados no artigo 1º são:

> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - o pluralismo político.

E, de acordo com os direitos e garantias fundamentais, no capítulo I, Art. 5º:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes; I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...], II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (BRASIL, 1988).

Sobre os Direitos Sociais, o Capítulo II Dos Direitos Sociais prescreve:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...] e, no Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (BRASIL, 1988).

Conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988, a educação deve ser considerada um direito social de todos. Mas, em um resgate histórico, Goergen (2006 apud Jannuzzi, 2006, s/p) nos alerta de que na história da educação brasileira

> [...] a educação foi centro de atenção e preocupação apenas nos momentos e na medida exata em que dela sentiram necessidade os segmentos dominantes da sociedade. Enquanto a elite pôde buscar a educação no exterior, enviou seus filhos para Portugal ou França; quando a alfabetização se tornou fator condicionante de votos ou requisito para a ideologização como garantia de seu poder, ampliou o círculo daqueles que podiam participar do processo educativo; quando um novo sistema de produção passou a exigir uma instrumentalização mais adequada da mão -de- obra, foram tomadas providências neste sentido. A educação popular, portanto, foi sendo concedida à medida que ela se tornou "necessária" para a subsistência do sistema dominante, pelo menos até o momento em que se estruturaram movimentos populares que passaram a reivindicar a educação como um direito. Este modelo de interpretação de nossa história educacional fornece também elementos para o entendimento da história da educação do deficiente.

Para Tibúrcio (1976), o desenvolvimento da educação acompanhou de um modo geral, o desenvolvimento do capitalismo. Foi a necessidade de "socialização" dos trabalhadores ao processo do capitalismo industrial que impulsionou a grande expansão e o crescimento da educação. O autor ainda alega que a expansão da educação pode ser justificada por dois fatores:

> a) o desejo das famílias de atingirem certos graus de mobilidade social através da educação; b) a necessidade de uma instituição de socialização que prepare pessoas para satisfazer a procura social e de capacidades requeridas pela sociedade industrial (TIBÚRCIO, 1976, p.179).

Barroso (2005, p.726) também analisa a educação no processo de reestruturação da economia vivenciada no final do século XX:

> A problemática da reforma e reestruturação do Estado constitui, principalmente a partir dos anos 80 do século XX, um tema central do debate político, num conjunto alargado de países, em todos os continentes, e está na origem de medidas políticas e legislativas, muito diversas, que afetaram a administração pública em geral e, consequentemente, a educação. É o caso, por exemplo: da descentralização; da autonomia das escolas; da livre escolha da escola pelos pais; do reforço de procedimentos de avaliação e prestação de contas; da diversificação da oferta escolar (cada "público" sua escola); da contratualização da gestão escolar e da prestação de determinados serviços; etc.

Em relação à educação para a formação do trabalhador, Prestes e Veras (2009, p.55), nesse contexto explicam que:

> [...] nos anos de 1990 o governo brasileiro, sob a influência de organismos multilaterais, como o Banco Mundial, o BID, a UNESCO e a OIT, entre outros, trouxe para si a responsabilidade de empreender um conjunto articulado e sistemático de iniciativas, visando colocar sob novas referências a questão da qualificação profissional. O novo cenário, tendo uma relação direta com a constituição do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e com a criação do Conselho Deliberativo do FAT (Codefat), resultou de um processo contraditório, marcado tanto por um claro esforço de desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais, como por um diverso e difuso movimento por parte da sociedade civil organizada, visando ampliar a participação quanto à formulação e gestão das políticas públicas.

O governo brasileiro organizou na primeira metade dos anos 1990 dois projetos inter-relacionados às questões da educação, qualificação e trabalho: um vinculado ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Ensino Técnico, e o outro no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através da Secretaria de Formação e

Desenvolvimento Profissional. No primeiro projeto, os encaminhamentos iniciais deram origem à reforma do ensino médio e técnico, consubstanciado no Projeto de Lei 1.603/96 e no Decreto 2.208/97. O projeto do MTE, por sua vez, propiciou a elaboração do documento *Questões Críticas da Educação Brasileira*, que embasou a estruturação do Plano Nacional de Educação Profissional (Planfor), voltado para propiciar qualificação aos trabalhadores, sobretudo àqueles portadores de pouca escolaridade e considerados em situação de risco de trabalho ou vulnerabilidade social (PRESTE e VERAS, 2009).

Como forma de facilitar a expansão do capital na área da educação no Brasil, Gödke (2010, p.41) ressalta que ela foi submetida às três exigências neoliberais impostas inicialmente ao Estado, como expostas anteriormente:

> *Desregulamentação* (com destaque às perdas de direitos trabalhistas conquistados pelos docentes ao longo do século XX); *descentralização* (legitimada no ano de 1997, pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação, tendo como destaque o repasse aos estados e municípios da responsabilidade pelo ensino fundamental e médio e a criação do Planfor, gerenciado pelo Ministério do Trabalho) e *privatização* (quando se autorizam a oferta de vários cursos profissionalizantes por instituições particulares).

Em se tratando da educação das pessoas com deficiência, Jannuzzi (2006) ressalta que inicialmente um dos motivos que impulsionou o atendimento a essa população em todos os campos de atuação, incluindo o educacional, foi a filantropia. Somente no governo Juscelino Kubitschek foi reconhecida a necessidade de uma ação governamental para cuidar do ensino das pessoas com deficiência, que até então estavam entregues a filantropia. Existiam, nesse momento, 12 mil cegos no país, incluindo 40% de crianças em idade escolar, e o único estabelecimento oficial especializado possuía apenas capacidade para 300 alunos.

A escolarização das crianças com deficiência nas Conferências Nacionais de Educação, surgidas nos anos de 1920, começou a aparecer na IV Conferência (1931), quando foi firmado um convênio Inter administrativo entre delegados do governo federal, do Distrito Federal, do território do Acre e dos demais estados da União, em que havia uma cláusula que estabelecia a necessidade de uma classificação geral de ensino a fim de facilitar a divulgação das estatísticas educacionais. Foi oficializada a expressão *ensino emendativo* para designar o ramo do ensino supletivo, que integraria o denominado ensino especial, contraposto ao ensino comum, que seria destinado "a anomalias de conduta e anormais do físico" (JANNUZZI, 2006, p.108).

Nessa discussão, Jannuzzi (2006, p.134-136) frisa que

> É interessante notar a construção escolar da educação hoje conhecida como educação especial no movimento da organização social brasileira, nas vias consideradas possíveis do capitalismo internacional. Dentro da industrialização e urbanização, a educação do povo passou a ser defendida, já no início do século XX, por vultos importantes que ocuparam alguns postos nas secretarias de educação estaduais, divulgaram a teoria da Escola Nova, entre outras, e impulsionaram a legislação e a construção de escolas públicas. [...] houve diferenciação no tratamento legal, devido em grande parte ao próprio envolvimento da sociedade com organizações filantrópicas desde a década de 1930, intensificada na de 1950, pelos serviços ligados à saúde, pelos movimentos dos próprios deficientes [...] pelos movimentos pós Segunda Guerra Mundial. [...] Em 1961, na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), n. 4.024, estará então presente a educação do excepcional, destacada da regular no título X, artigos 88 e 89.

Ainda, é pertinente lembrar que a educação especial como política pública, nos anos de 1970[2], surgiu no país dentro de uma perspectiva economicista, com argumentos sustentados na Teoria do Capital Humano (JANNUZZI, 2006), que difundiu a ideia de que o gasto com a educação de pessoas com deficiência traduz-se em investimento ao país, pois libera o familiar que cuidaria dessa pessoa e ainda qualifica o deficiente para o trabalho.

Santos e Oliveira (2011, p.433), referente ao conjunto de leis que aborda a educação, o atendimento educacional especializado e a relação com o trabalho enfatizam que:

> O art.208 da Constituição Federal determina e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino para as pessoas com deficiência, o que desencadeou diversas normas e políticas voltadas para estes indivíduos. A igualdade de condições para acesso e permanência na escola (art.206 da CF) se reflete na Lei nº. 7.853/ 89, que trata do apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. A Lei de Diretrizes Bases Nacional, Lei 9394 /96, no artigo 59, vem dar o suporte legal necessário à inclusão do aluno com deficiência na escola. [...] O decreto nº. 3.298/ 99, que dispõe sobre a Política nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular, orientando as ações para efetivação da inclusão. [...] Outro aspecto relevante é a relação entre a Constituição Federal, que em seu art.205 garante a qualificação para o trabalho, e a Lei nº. 9.394 / 96, que em seu art.1º, parágrafo 2º, estabelece: "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social".

Portanto a qualificação para o trabalho é foco de atenção da Constituição Federal e da Lei nº. 9.394 / 96. Mas, a reestruturação produtiva, ou seja, as transformações no meio de produção, o desemprego estrutural, que dentre suas causas, conforme afirma Dreifuss (1996, apud Peroni, 2003, p.24), destacam-se as transformações matriciais na base da produção, da qual os homens 'se ausentam'- onde os robôs e 'sistemas inteligentes' de configuração são

[2] Essa diretriz está presente na criação do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP (1973).

comandados por computadores programados; por ela gerado e as políticas neoliberais, inclusive na área educacional.

Afirma Gödke sobre as imposições do capital sobre os países emergentes, que no seu dizer é o caso do Brasil, que:

> As desigualdades sociais se tornam elementos fundamentais para a manutenção da hegemonia capitalista nos países emergentes. O que estaria faltando, no entanto, era ajustar toda essa força de trabalho às diferentes necessidades de mercado. Isso só seria possível se houvesse uma intervenção, por parte do capital, na área da educação. E ainda, para se conseguir uma dinâmica formativa que atingisse a maioria da população, principalmente com o intento de garantir a estabilidade no processo de acumulação, a regulação das diretrizes educacionais deveria ser realizada pelo próprio mercado. A escola, obrigatoriamente, deveria ser pensada como uma empresa e a educação como uma mercadoria. Nessa ótica, os clientes (alunos) passariam a ser (trans) formados e ajustados, como cidadãos produtivos, para atender essas novas demandas do mundo do emprego (GÖDKE, 2010, p.41).

E, sobre a situação do trabalhador na atualidade, de acordo com Gödke (2010, p.35), é preciso apreender que ele é hoje

> completamente despojado dos meios materiais para produzir mercadorias, está inteiramente dependente do capital para poder desenvolver seu trabalho e garantir sua sobrevivência. Desta forma, a sua inclusão no trabalho, nada mais é do que a confirmação da sua exclusão como indivíduo transformador, criativo e independente, como trabalhador concreto capaz de gerar sua própria história. E ainda, se o que interessa ao capital é a quantidade de trabalho aplicado na produção da mercadoria, qualquer trabalhador, independentemente de sua qualificação, pode eventualmente ser "aproveitado" na produção capitalista.

A afirmação acima confirma o dizer de Marx sobre a vida do trabalhador no sistema capitalista, pois ele alega que:

> [...] o trabalhador durante toda a sua existência nada mais é que força de trabalho, que todo o seu tempo disponível é por natureza e por lei tempo de trabalho, a ser empregado no próprio aumento do capital. Não tem qualquer sentido o tempo para educação, para o desenvolvimento intelectual, para preencher funções sociais, para o convívio social, para o livre exercício das forças físicas e espirituais [...] mas em seu impulso cego, desmedido, em sua voracidade por trabalho excedente, viola o capital os limites extremos, físicos e morais, da jornada de trabalho. Usurpa o tempo que deve pertencer ao crescimento, ao desenvolvimento e a saúde do corpo (MARX, 1984, p.300).

Em todo esse contexto, temos a situação dos trabalhadores com deficiência. Sobre esse aspecto, a Constituição Federal, em seu Art.7º, XXXI, proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (GUGEL, 2006). Seria possível essa garantia dentro do contexto desta economia?

2.2 - Pessoas com deficiência e trabalho

Em decorrência da promulgação da Constituição Federal Brasileira, mudanças passam a ocorrer provocando um significativo avanço formal na garantia de direitos para as pessoas com deficiência. A motivação foi política para que o Brasil mostrasse a sua face democratizadora não só para o seu povo, como para toda a comunidade internacional. Nos anos de 1980, o nosso país, ao fazer parte do mundo globalizado, precisou incorporar em suas políticas os direitos expressos nos tratados internacionais em favor da inclusão social dos deficientes. Existiam no país demandas sociais que precisavam ser atendidas pela burguesia para produzir consensos mínimos, sendo uma dessas a aprovação da Lei de Cotas. Essa Lei foi incorporada apenas na dimensão política e não na econômica, mas mesmo assim passou a caminhar na contramão das novas formas de flexibilização do trabalho impostas pelo capital, pois vincula a contratação dos trabalhadores deficientes ao emprego fixo, obrigando as empresas a preencher um determinado percentual de trabalhadores com pessoas com deficiência e não podendo mais sair do sistema, pois a dispensa de empregado somente poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante (GÖDKE, 2010).

Como exposto anteriormente, a partir da Carta Magna, temos a Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, no Art. 5§ 2, traz:

> Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservados até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso (BRASIL, 1990).

A Lei Federal 8.213 de 08/12/91 dispõe sobre os planos e benefícios da Previdência, na subseção II - Da habilitação e da reabilitação profissional. O Art. 93 determina que empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: de 1 até 200 - 2%, de 201 a 500- 3% de 501 a 1.000 - 4% de 1.001 em diante - 5%. No § 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante e, no § 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas

preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Sobre concurso público com reserva de vagas para pessoas com deficiência, Gugel (2006, p.53) ressalta que:

> A reserva de cargos e empregos públicos na administração pública direta e indireta é uma forma de discriminação positiva e um meio para que a pessoa com deficiência recupere o tempo de exclusão, eis que participará do concurso público, observadas as necessárias adaptações no modo em que o prestará em face de deficiência declarada, em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os princípios constitucionais de acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas por brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos da lei (37, I) e concurso público de provas ou de provas e títulos (37, II) refletem a aplicação de outro princípio basilar, o da isonomia (5º, I), em consonância com o direito à igualdade (5º, *caput*). Trata-se de um processo de seleção pública que busca o melhor candidato, gerando disputa e competição. Por isso, as regras devem estar claramente formuladas, conhecendo-se de antemão quais os órgãos estão obrigados ao concurso público; quais os cargos ou empregos públicos oferecidos e suas respectivas atribuições; que obrigações têm os candidatos, devendo cumpri-las, de forma a acessar o concurso público; e, qual o percentual de reserva de cargos e empregos públicos que tem como destinatário a pessoa com deficiência.

Objetivando questão de subsistência e de desenvolvimento pessoal, o trabalho é considerado um importantíssimo meio de inclusão social, motivo pelo qual é fundamental que seja garantido às pessoas com deficiência acesso a ele. Apenas a mera igualdade formal, restrita aos textos legais e à ideia básica de que todos nascem iguais, é incapaz de assegurar às pessoas com deficiência o acesso ao trabalho e, por consequência, garantir-lhes uma igualdade de fato na distribuição dos bens sociais. As políticas públicas chamadas de universalistas, destinadas à educação, saúde, moradia, previdência, dentre outras, que visam propiciar benefícios para todos, são insuficientes para resgatar socialmente as pessoas com deficiência, mesmo porque tratar com igualdade os desiguais é uma forma de reforçar a desigualdade (HIDALGO, 2010).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, direitos humanos são definidos como conjunto de direitos e garantias universais da pessoa humana que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, segurança e bem-estar, visando à proteção e condições mínimas de vida para o desenvolvimento da personalidade humana. São considerados direitos inalienáveis e absolutos que se agregam à natureza da pessoa humana pelo simples fato de existir no mundo (PIOVESAN, 2006).

Para Santos (2003, p.04),

> A dignidade da pessoa humana pode ser concebida como uma conquista da razão ética e jurídica da humanidade, atribuída a todas as pessoas, como fruto da reação de todos os povos contra as atrocidades cometidas pelo homem contra o próprio homem, que marcaram a experiência do homem na Terra. As experiências bestiais do passado, que culminaram em verdadeiros atentados à pessoa humana, geraram a consciência de que se devia proteger, preservar, a dignidade da pessoa humana a qualquer custo.

Considerando a evolução histórica no tocante à pessoa com deficiência é possível constatar que os grupos sociais que vivenciam esta situação procuram expandir e aperfeiçoar os direitos fundamentais, em que o homem busca a liberdade e a possibilidade de assumir a responsabilidade de decidir sua participação na sociedade respeitada pelo Estado, visando à igualdade e a conquista plena da dignidade humana. Mas, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU)

> [...] Um levantamento realizado nos Estados Unidos em 2004 descobriu que apenas 35% das pessoas economicamente ativas portadoras de deficiência estão em atividade de fato – em comparação com 78% das pessoas sem deficiência. Em um estudo realizado em 2003 pela Universidade de Rutgers (EUA), um terço dos empregadores entrevistados disse que acreditam que pessoas com deficiência não podem efetivamente realizar as tarefas do trabalho exigido. O segundo motivo mais comum para a não contratação de pessoas com deficiência foi o medo do custo de instalações especiais (ONU, 2011[3])

Esses dados tratam de uma população que pode ser foco de diferentes abordagens. De acordo com Diniz, Barbosa e Santos (2009, p.02),

> Há pelo menos duas maneiras de compreender a deficiência. A primeira a entende como uma manifestação da diversidade humana. Um corpo com impedimentos é o de alguém que vivencia impedimentos de ordem física, intelectual ou sensorial. Mas são as barreiras que, ao ignorar os corpos com impedimentos, provocam a experiência da desigualdade. A opressão não é um atributo dos impedimentos corporais, mas resultado de sociedades não inclusivas. Já a segunda forma de entender a deficiência sustenta que ela é uma desvantagem natural, devendo os esforços se concentrar em reparar os impedimentos corporais, a fim de garantir a todas as pessoas um padrão de funcionamento típico à espécie. Nesse movimento interpretativo, os impedimentos corporais são classificados como indesejáveis e não simplesmente como uma expressão neutra da diversidade humana, tal como se deve entender a diversidade racial, geracional ou de gênero. Por isso, o corpo com impedimentos deve se submeter à metamorfose para a normalidade, seja pela reabilitação ,pela genética ou por práticas educacionais. Essas duas narrativas não são excludentes, muito embora apontem para diferentes ângulos do desafio imposto pela deficiência no campo dos direitos humanos.

[3] Disponível em: http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/.

A esse grupo de pessoas tem sido direcionado um conjunto de programas, ações e projetos tanto de âmbito internacional quanto no país. O Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3, no eixo orientador III - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades apregoa que:

> A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu preâmbulo que o "reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo". No entanto, nas vicissitudes ocorridas no cumprimento da Declaração pelos Estados signatários, identificou-se a necessidade de reconhecer as diversidades e diferenças para a concretização do principio da igualdade. No Brasil, ao longo das últimas décadas, os Direitos Humanos passaram a ocupar uma posição de destaque no ordenamento jurídico. O País avançou decisivamente na proteção e promoção do direito às diferenças. Porém, o peso negativo do passado continua a projetar no presente uma situação de profunda iniquidade social. O acesso aos direitos fundamentais continua enfrentando barreiras estruturais, resquícios de um processo histórico até secular, marcado pelo genocídio indígena, pela escravidão e por períodos ditatoriais, práticas que continuam a ecoar em comportamentos, leis e na realidade social. [...] À luz da história dos movimentos sociais e programas de governo, o PNDH-3 se orienta pela transversalidade, para que a implementação dos direitos civis e políticos transitem pelas diversas dimensões dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Caso contrário, grupos sociais afetados pela pobreza, pelo racismo estrutural e pela discriminação dificilmente terão acesso a tais direitos (BRASIL, 2010, p.51).

No Brasil o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, tem o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (BRASIL, 2010). A realidade social brasileira aponta que mesmo com visível avanço por parte de políticas governamentais, existem ainda populações marginalizadas que estão excluídas dos pactos sociais frente aos direitos não legislados e frente aos direitos legislados. Vive-se em um contexto de extrema desigualdade material e de dificuldades de acesso ao direito fundamental do pleno emprego. O modo de produção capitalista, em sua vertente econômica neoliberal, busca perpetuar o fim do emprego e captar a lógica do lucro e da exploração econômica nas relações de trabalho. Isto contribui para que os direitos fundamentais sejam solapados e que haja a violação dos direitos humanos. Lancillotti (2000, p.100) afirma

> [...] é necessário entender que, no mundo contemporâneo, a dificuldade de inserção no trabalho não é problema exclusivo das minorias tradicionalmente reconhecidas

> em condições de exclusão - dentre elas a das pessoas com deficiência, é um problema de todo trabalhador.

Em sistemas de profundas desigualdades sociais e econômicas, onde existem fome e miséria, não é concebível uma vida com dignidade, pois a liberdade humana se debilita com frequência quando o homem cai em extrema necessidade. A "inclusão social" propagada pelos documentos oficiais deve ser encarada em sua amplitude, visando garantir os direitos dessas pessoas e de grupos específicos, considerando as contradições e forças hegemônicas presentes na sociedade, mas sem perder a visão da totalidade.

A sociedade civil nos últimos anos vem produzindo e constituindo novos direitos na defesa e no respeito às diferenças e pela superação das desigualdades sociais. Mas, conforme assinala Duarte (2006, p.142) "o que se pretende é a intervenção do Estado no sentido da realização de políticas públicas e seu comportamento omissivo é que gera violações".

Pode-se afirmar que é pela organização e pelo educar-se de forma permanente que as pessoas com deficiência e os demais trabalhadores podem identificar espaços de enfretamento aos desmandos do capital. A execução do artigo 28 da lei nº 3.298/99, no parágrafo 1º estabelece que "a educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho" e no seu parágrafo 2º determina que "as instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais", o que só ocorrerá se algumas condições concretas como acessibilidade e investimentos em capacitação de corpo docente forem atendidas. Também é necessária a mudança na crença hegemônica, construída ao longo da história, que associa o termo deficiência a incapacidade e improdutividade. Mas isso somente ocorrerá se existirem novas bases materiais que demonstrem o contrário (GÖDKE, 2010).

CAPÍTULO III

INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTATIVA DA UFMS

O objetivo do capítulo é explicitar a análise empreendida a respeito do ingresso de pessoas com deficiência na carreira técnico-administrativa da UFMS. Apresenta-se o estudo desenvolvido de editais de concursos públicos da UFMS, no que se refere ao ingresso de pessoas com deficiência por meio da lei de cotas e a exigência de escolarização para os cargos. Na análise verificou-se: vagas reservadas as pessoas com deficiência, exigência de escolarização para os cargos, aspectos comuns nos editais e suas particularidades e a relação entre vagas reservadas e vagas preenchidas por pessoas com deficiência.

3.1- Concurso Público da UFMS e Pessoas com Deficiência: o que indicam os editais.

No período investigado compreendido entre 2002 e 2013 (mês de abril), localizamos dez editais de concurso para o provimento de cargos da carreira técnico-administrativa da UFMS. Abordaremos a seguir os editais, as vagas reservadas para pessoas com deficiência, a exigência de escolarização para os cargos, os aspectos comuns nos editais e suas particularidades, a relação entre vagas reservadas e vagas preenchidas por pessoas com deficiência, seguidos de suas análises. Conforme mencionado na introdução (p.18), nos editais a análise consistia em verificar:

1-A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência;

2- O percentual definido para reserva de vagas;

3- O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência;

4- As condições que as pessoas com deficiência poderiam solicitar para ter atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas;

5- A publicação da relação dos aprovados;

6- A nomeação das pessoas com deficiência que ingressaram através das cotas

No primeiro edital, Edital da Pró-reitoria de Administração/UFMS - Prad nº 011 de 09 de outubro de 2002, localizamos as vagas para pessoas com deficiência, descrita no quadro a abaixo.

Quadro 1- Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº011 de 09 de outubro de 2002.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Enfermeiro	15	01
Médico Plantonista	02	01
Médico Intensivista infantil	02	01
Técnico em Enfermagem	15	01
	Total: 34	Total: 04

*Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/ConcPub2002/

A exigência de escolarização e o pré-requisito para ingresso foram: Técnico de enfermagem: Ensino Médio Completo. Curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação. Registro no Conselho Regional de Enfermagem (Coren), Curso de Técnico em Enfermagem certificado legalmente por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude do acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem; Enfermeiro: Curso Superior Completo de Graduação em Enfermagem. Registro no Coren. Curso de Graduação em Enfermagem certificado legalmente por escola ou Curso Estrangeiro, registrado em virtude do acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro; Médico Plantonista - Cirurgia Cardiovascular (Recuperação Cardíaca Pós-Operatória), Curso Superior em Medicina, registro no CRM. Pós-Graduação em Medicina – Área de Concentração Cirurgia Cardiovascular (mínimo de 02 anos) por Instituição de Ensino Superior em regime de formação em tempo integral autorizado pelo CFE ou Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular reconhecida pelo MEC, mais título de Especialista em Circulação Extracorpórea emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea e Experiência mínima comprovada em Unidade de Recuperação Cardíaca Pós-operatória de no mínimo 02 anos (mínimo de 24 horas semanais de plantão). Médico Intensivista Infantil: Curso Superior em Medicina, registro no CRM. Residência médica em pediatria de 02 (dois) anos e 01 (um) ano de residência médica em terapia intensiva infantil, reconhecidas pelo MEC ou título de Especialista em Terapia Intensiva Infantil, registrado no CRM ou Residência Médica em

Pediatria reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em terapia intensiva infantil, mínimo de 03(três) anos.

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência nesse edital foi *pessoas portadoras de deficiência*. O percentual definido para reserva de vagas para pessoas com deficiência de 5%.Havia a possibilidade das pessoas com deficiência solicitar atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas. Destinou-se 4 vagas à reserva de cotas.Na publicação da relação de aprovados não identificamos pessoas com deficiência, sendo assim não houve nomeação nas vagas destinadas às pessoas com deficiência.

No segundo edital, o Edital da Pró-reitoria de Administração-Prad/UFMS, nº. 37 de 30 de outubro de 2003 identificamos as vagas para pessoas com deficiência descriminadas no quadro abaixo.

Quadro 2 - Vagas para pessoas com deficiência/edital da Prad nº 37 de 30 de outubro de 2003.*

Cargo	Vaga total	Vagas cota
Administrador	03	01
Contador	02	01
Analista de Sistemas	02	01
Assistente em Administração	Campo Grande 09 Aquidauana 02 Corumbá 02 Dourados 02 Três Lagoas 02	01 01 01 01 01
Técnico em Contabilidade	02	01
Técnico em Laboratório	02	01
	Total: 28	Total: 10

*Fonte: Copeve, disponível em http://stat.correioweb.com.br/concursos/arquivos/edufms.doc

A exigência de escolarização e o pré-requisito para ingresso foram as seguintes**:** Administrador, Curso superior de Graduação em Administração e/ou em Ciências Administrativas. Registro no Conselho de Classe – CRA. Contador: Curso superior de Graduação em Ciências Contábeis. Registro no Conselho de Classe – CRC. Analista de Sistemas: Curso superior de Graduação em Informática, Análise de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Curso de Tecnologia em Processamento de Dados ou em Informática. Assistente em Administração: Curso de Nível Médio completo. - Técnico em Contabilidade: Curso de Nível Médio completo e Curso

Técnico em Contabilidade, registro no Conselho de Classe competente – CRC. Técnico em Laboratório: Requisito mínimo: Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico na Área.

Nesse edital a terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência foi *pessoas portadoras de deficiência*; o percentual definido para reserva de vagas de 5%, o número de vagas destinadas a pessoas com deficiência foi de 10 vagas.Estava garantido às pessoas com deficiência atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas, mediante solicitação previa.Na publicação da relação dos aprovados e na nomeação do concurso, regido por esse edital, não foi identificado pessoas com deficiência.

Localizamos no terceiro edital, Edital da Pró-reitoria de Administração- Prad nº. 54, de 29 de junho de 2004 as vagas para pessoas com deficiência descritas no quadro abaixo.

Quadro 3 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº 54 de 29 de junho de 2004.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Técnico em Contabilidade	02	01
Técnico em Laboratório	03	01
	Total: 05	Total: 02

*Fonte: Copeve, disponível em http://stat.correioweb.com.br/concursos/arquivos/ufmstecedital.doc

Referente à exigência de escolarização e pré-requisito para ingresso constatamos: Técnico em Contabilidade, Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico em Contabilidade, registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Técnico em Laboratório: Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico de Laboratório.

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência foi *pessoas portadoras de deficiência.* O percentual definido para reserva de vagas de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência de duas. As pessoas com deficiência poderiam solicitar, previamente, atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas.

No Edital Prad nº 48 de 23 de março de 2004 divulgou a classificação final do concurso público do edital Prad nº37/2003, identificamos que dois candidatos pleitearam a cota destinada a pessoas com deficiência para Campo Grande para o cargo de assistente em administração, sendo que somente um foi aprovado e, consequentemente nomeado no cargo. Outro candidato concorreu à vaga para Aquidauana, mas não foi aprovado.

No Edital Prad nº. 54 de 29 de março de 2004 verificamos a aprovação de uma pessoa para o cargo de técnico em contabilidade que concorreu à cota de vaga determinada pela legislação às pessoas com deficiência, mas sua nomeação não foi constatada.

No quarto edital, Edital Prad nº. 01 de 18 de fevereiro de 2008 as vagas para pessoas com deficiência foram as constantes no quadro a seguir:

Quadro 4 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº 01 de 18 de fevereiro de 2008.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Assistente em Administração	Aquidauana 02 Campo Grande 15 Coxim 02 Paranaíba03 Nova Andradina03 Três Lagoas 02	01 01 01 01 01 01
Analista de Tecnologia da Informação	05	01
Arquiteto urbanista	03	01
Arquivista	03	01
Bibliotecário-documentalista	03	01
Biólogo	02	01
Pedagogo	02	01
Psicólogo	02	01
	Total: 47	Total:13

*Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/ConcPub2008a/

A exigência de escolarização e pré-requisito para ingresso foram: Assistente em Administração: Médio Profissionalizante ou Médio Completo, experiência de 12 meses em área afim, comprovada por meio de anotações em Carteira de Trabalho ou declaração expedida por órgão público (federal, estadual ou municipal). Analista de Tecnologia da Informação: Curso Superior de Graduação em Ciências da Computação ou Curso Superior de Graduação com especialização em Análise de Sistemas. Bibliotecário-documentalista: Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia ou em Ciência da Informação. Habilitação profissional: Registro no conselho competente (CRB) - Biólogo: Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas. Pedagogo: Curso Superior de Graduação em Pedagogia – Licenciatura. Psicólogo: Curso Superior de Graduação em Psicologia. Habilitação profissional: Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 - Estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia

educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 - Regulamenta a Lei nº 5.766/71. Registro no Conselho competente.

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência foi *pessoas portadoras de deficiência.* O percentual definido para reserva de vagas de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência de 13. Havia a possibilidade de as pessoas com deficiência solicitarem atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas.

O Edital Prad nº. 13 de 19 de maio de 2008 (publicado na pág. 38 da Seção 3 do DOU de 21-05-08) homologou a classificação final do concurso objeto do edital Prad nº1 de 2008. Consta que dos candidatos que concorreram à cota prevista para pessoas com deficiência, foram aprovados para o cargo de assistente em administração um para Paranaíba e quatro para Campo Grande (para somente uma vaga) e um para o cargo de arquiteto e urbanista. Houve a nomeação de duas pessoas para o cargo de assistente em administração e uma para o cargo de arquiteto e urbanista, que ocuparam vagas reservada às pessoas com deficiência.

No quinto edital-Edital Prad nº. 15 de 16 de junho de 2008 localizamos as vagas para pessoas com deficiência constantes no quadro abaixo.

Quadro 5 - Vagas para pessoas com deficiência/edital nº 15 de 16 de junho de 2008.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Arquivista	03	01
Médico/Área Neonatologia	02	01
	Total: 05	Total: 02

*Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/ConcPub2008b/

A exigência de escolarização e o pré-requisito para ingresso foram : Arquivista, Curso Superior Graduação em Arquivologia. Habilitação profissional: Lei nº. 6.546, de 04 de julho de 1978 - Dispõe sobre a regulamentação de Arquivista Decreto nº. 82.590, de 6 de novembro de 1985.Médico/área Neonatologia, Curso Superior de Graduação em Medicina e Especialização em Neonatologia. Habilitação profissional: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe

sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência foi *pessoas portadoras de deficiência.* O percentual definido para reserva de vagas de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência de duas vagas. Existia a garantia de atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas para as pessoas com deficiência que solicitassem. Não houve pessoas com deficiência na relação dos aprovados e ingresso através das cotas.

No sexto Edital Prad nº 02 de 26 de janeiro de 2009, as vagas para pessoas com deficiência foram as do quadro seguinte:

Quadro 6 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad nº 02 de 26 de janeiro de 2009.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Assistente em Administração	Corumbá 02 Naviraí 03 Bonito 03 Ponta Porã 03	01 01 01 01
Administrador	Campo Grande 03 Nova Andradina 01 Coxim 01 Bonito 01 Naviraí 01	01
Técnico em Assuntos educacionais	Campo Grande 02	01
	Total: 20	Total: 06

*Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/ConcPub2009a/.

A exigência de escolarização e o pré-requisito para ingresso foram: para o cargo de Assistente em Administração, ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo, para o cargo de Administrador, Curso Superior de Graduação em Administração, com registro no MEC e para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura.

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência *foi pessoas com deficiência e portadores de necessidades especiais - PNE*. O percentual definido para reserva

de vagas foi de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência foi 6. Havia a possibilidade de as pessoas com deficiências pedirem atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas.

O Edital Prad nº. 07, de 24 de março de 2009 tornou público o resultado sobre a solicitação das pessoas que se inscreveram para concorrer a vagas destinadas a pessoas com deficiência, constou-se que 20 candidatos pleitearam, após a avaliação da Junta Médica Oficial da UFMS, 15 foram deferidos, 2 ficaram pendentes e 3 foram indeferidos.

Identificamos que houve uma nomeação para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais e outra para o de Assistente em Administração nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

No sétimo edital - Edital Prad 01/2010 as vagas para pessoas com deficiência foram as constantes no quadro abaixo:

Quadro 7 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad 01/2010.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Técnico de Laboratório/arte-tecnologia	02	01
Técnico de Laboratório/recursos naturais	02	01
Técnico de Laboratório/biotério	02	01
Técnico em Artes Gráficas	04	01
Técnico em Audiovisual	02	01
Técnico em Tecnologia de Informação	08	01
Técnico em Contabilidade	07	01
Técnico em Eletroeletrônica	03	01
	Total: 30	Total: 08

*Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/concpub2010a/

Descreveremos a seguir a exigência de escolarização e pré-requisito para ingresso de acordo com o referido edital: Técnico de Laboratório/arte-tecnologia, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico nas áreas afins**.** Técnico de Laboratório/recursos naturais, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso

Técnico nas áreas afins. Técnico de Laboratório/biotério, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico nas áreas afins**.** Técnico em Artes Gráficas, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Registro no Conselho competente – Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 – Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)**.** Técnico em Audiovisual, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico em Tecnologia de Informação: Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais. Técnico em Contabilidade, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico Habilitação profissional. Registro no Conselho competente**.** Técnico em Eletroeletrônica, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Registro no Conselho competente – Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência foi *pessoas portadoras de deficiência.* O percentual definido para reserva de vagas de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência de 8 vagas. Havia a garantia de que as pessoas com deficiência poderiam solicitar atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas.

O Edital Prad nº 1/2010 de 31.03.2010 homologou os resultados do Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos da Carreira do Pessoal Técnico-administrativo com a classificação de um candidato para o cargo de Técnico em Contabilidade para cota de vaga prevista em Lei e que foi nomeado no DOU de 01/06/2010, folha 125, mas não foi localizada sua nomeação.

No oitavo edital - Edital Prad 05/2010 de 27 de abril de 2010 as vagas para pessoas com deficiência foram as do quadro seguinte:

Quadro 8 - Vagas para pessoas com deficiência/edital Prad 05/2010 de 27 de abril de 2010.*

Cargo	Vaga total	Vaga cota
Assistente Social	02	01
Jornalista	02	01
Programador Visual	02	01
Psicólogo	02	01
	Total:08	Total: 04

Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/concpub2010b/

Exigência de escolarização e pré-requisito para ingresso: Assistente Social, Curso Superior em Serviço Social. Registro no Conselho competente. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, dispõe sobre a profissão de Assistente Social. Jornalista, Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo. Registro no Conselho competente. Decreto-Lei nº. 972, de 17 de outubro de 1969 que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista. Decreto nº. 83.284, de 13 de março de 1979 dá nova regulamentação ao Decreto- Lei nº 972/69, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612 de 07 de dezembro de 1978**.** Programador Visual, Curso Superior em Comunicação Visual ou Artes Visuais ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual. Psicólogo, Curso Superior em Psicologia. Registro no Conselho competente. Lei nº. 4.119, de 27 de agosto de 1962, dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Decreto-Lei nº. 706, de 25 de julho de 1969 que estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº. 4.119/62. Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº. 79.822, de 17 de junho de 1977, regulamenta a Lei nº. 5.766/71.

A terminologia adotada para identificar as pessoas com deficiência foi *pessoas portadoras de deficiência e portadores de necessidades especiais - PNE.* O percentual definido para reserva de vagas de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência 4 vagas. As pessoas com deficiência poderiam solicitar atendimento diferenciado por ocasião da realização das provas.

O Edital Prad nº. 09/2010, de 11 de junho de 2010, em consonância com o Edital PRAD nº. 05/2010 tornou público o resultado das inscrições para concorrer à vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo que dois candidatos tiveram a solicitação deferida para concorrer à vaga e um para atendimento especial.

O Edital Prad nº 10, de 25 de junho de 2010, divulgou a classificação final dos candidatos, nele identificamos que foi aprovada para o cargo de psicólogo uma pessoa para a vaga reservada às pessoas com deficiência, verificamos que a referida pessoa foi nomeada.

No nono edital - Edital NHU Reitoria nº 05, de 28 de dezembro de 2011, não foi destinado vaga para pessoas com deficiência.

Os cargos constantes no edital, Fisioterapeuta, Médico/Anestesiologista, Médico/Cardiologia, Médico/Cirurgia Cardiovascular, Médico/Pneumologia, Médico/Radiologia, tinham somente uma vaga.

Constava no edital o percentual definido para reserva de vagas de 5% para os cargos que tivesse mais de uma vaga, conforme descrito no referido edital, nos cargos que tivesse apenas uma vaga não existiria reservada de cota para pessoas com deficiência. A terminologia utilizada foi *pessoas com deficiência.*

No décimo- Edital Reitoria/RTR, nº. 06, de 28 de dezembro de 2011 localizamos as vagas para pessoas com deficiência, que foram as constantes no quadro abaixo:

Quadro 9 - Vagas para pessoas com deficiência/edital RTR. nº 06 de 28 de dezembro de 2011.*

Cargo	Livre Concorrência	Reservada para PCD
Assistente de laboratório	03	01
Auxiliar de enfermagem	03	01
Auxiliar em Administração	05	01
Assistente em Administração	41	02
Técnico de Laboratório/Análises Clínicas	02	01
Técnico de Laboratório/Biologia	04	01
Técnico de Laboratório/Botânica	01	01
Técnico de Laboratório/Ecologia	01	01
Técnico de Laboratório/Geoprocessamento	01	01
Técnico de Laboratório/Informática	04	01
Técnico de Laboratório/Radiologia	01	01
Técnico de Laboratório/Zoologia	01	01
Técnico em Agropecuária	03	01
Técnico de Edificações	01	01
Técnico de Eletricidade	04	01
Técnico de Farmácia	03	01
Técnico em Prótese Dentária	01	01
Administrador	03	01
Arquivista	01	01

Bibliotecário/ Documentalista	01	01
Enfermeiro	02	01
Técnico em Assuntos Educacionais	04	01
	Total: 90	Total: 23

*Fonte: Copeve, disponível em http://www.copeve.ufms.br/concpub2012a/

Descrição da exigência de escolarização e pré-requisito para ingresso: Assistente de laboratório, Ensino Fundamental Completo. Auxiliar de enfermagem, Ensino Médio Completo, Curso Profissionalizante. Registro no Coren (Conselho de Enfermagem). Auxiliar em Administração, Ensino Fundamental Completo. Assistente em Administração, Ensino Médio Completo ou Médio Profissionalizante. Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Laboratório/Biologia, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

Técnico de Laboratório/Botânica, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Laboratório/Ecologia: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Laboratório/Geoprocessamento, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Laboratório/Informática, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Laboratório/Radiologia, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Laboratório/Zoologia, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico em Agropecuária, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Edificações, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Eletricidade, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico de Farmácia, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Técnico em Prótese Dentária, Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico. Administrador, Curso Superior de Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC, Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão. Arquivista, Curso Superior de Graduação em Arquivologia reconhecido pelo MEC. Bibliotecário/ Documentarista, Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia ou Ciência da Informação, reconhecido pelo MEC. Enfermeiro, Curso Superior de Graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC e Registro no Coren (Conselho de Enfermagem). Técnico em Assuntos Educacionais, Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura.

A denominação utilizada foi *pessoas com deficiência*. O percentual definido para reserva de vagas de 5%. O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência de 23 vagas.

O Edital RTR nº13, de 14 de março de 2012 tornou público o resultado da análise dos requerimentos de inscrição na condição de pessoas com deficiência para o concurso objeto do Edital-RTR 06/2011, sendo que 112 pessoas tiveram suas solicitações deferidas e 42 indeferidos após avaliação da Junta Médica Oficial da UFMS. Foram indeferidos 42 pedidos de pessoas que não se enquadraram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99,ou seja não foram caracterizadas como pessoa com deficiência, 21 por falta de documentação, 3 por não terem obedecido aos prazos de entrega de documentação e 5 por apresentarem documentação diferente da solicitada.

O Edital RTR nº 29 de setembro de 2012 homologou o resultado final do concurso público de provas para provimento de vagas para o cargo de Técnico-Administrativo em Educação para o quadro permanente da UFMS (Edital 06/2011). Relacionamos a seguir os cargos e o quantitativo de candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência: Auxiliar em Administração 01, Assistente em Administração 09 aprovados (para 02 vagas), Administrador 02 (para 01 vaga), Enfermeiro 01 e Técnico em Assuntos Educacionais 05 aprovados (para 01vaga).

Com referência aos dados coletados podemos afirmar que a terminologia utilizada nos editais foi sendo atualizada, nos dois últimos editais foi usado *pessoas com deficiência*, sendo que nos anteriores usou-se pessoas portadora de deficiência ou portadores de necessidades especiais.

Verificamos que todos os editais tiveram itens específicos que tratavam da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, garantindo também atendimento diferenciado por ocasião da prova, mediante solicitação.

Nos editais terceiro (edital Prad nº54) e sétimo (edital Prad 05/2010) tivemos candidatos aprovados, mas que não localizamos sua nomeação.

3.2. Análise de dados obtidos nos editais investigados.

Destacamos alguns aspectos comuns em todos os editais:

Foi obedecida a legislação de reserva de cota para pessoas com deficiência no percentual de 5%, ou seja, o mínimo previsto na legislação.

Com relação ao amparo legal, os editais foram subsidiados com base nas prerrogativas do inciso VIII da Constituição Federal, que diz que "é assegurado o direito de inscrição das pessoas com deficiência para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com as suas deficiências, em face da classificação obtida" e no que prevê o parágrafo 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99, "caso a aplicação do percentual resulte em numero fracionado, este devera ser levado ate o primeiro numero inteiro subsequente; nos cargos com quantidade a partir de 2 (duas) será reservada 1 (uma) vaga às pessoas com de deficiência e quando só existir a previsão de uma vaga, não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência".

Conforme mencionado na introdução desta dissertação (p.13), são consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.10:

> I - deficiência física.
> II - deficiência auditiva.
> III - deficiência visual.
> IV - deficiência mental.
> V - deficiência múltipla. (BRASIL, 1999).

Os editais investigados fazem referência que na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados com estrita observância da ordem classificatória e que serão resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n° 3.298/99, particularmente em seu artigo 40; que transcrevemos para facilitar o entendimento:

> Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.
>
> § 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.
>
> § 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso (BRASIL, 1999).

Consta também nos editais, que as pessoas com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. E, ainda, que o candidato que no ato da inscrição não se declarar pessoa com deficiência, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

Foi esclarecido que o candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência deveria obrigatoriamente encaminhar laudo médico original atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como, a provável causa da deficiência e a solicitação de condições diferenciadas para a realização da prova.

Sobre o atendimento diferenciado, nos editais é assegurado o direito das pessoas com deficiência de requerer esse benefício para realização da prova objetiva, desde que seja solicitado no ato da inscrição; consistiria em fiscal ledor; fiscal transcritor; prova ampliada; intérprete de libras; provas em Braille, acesso e mesa para cadeirante; tempo adicional para a realização da prova, nesse atendimento não se incluiu atendimento domiciliar, hospitalar e transporte e em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da prova objetiva, o candidato também deveria encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99. Aos deficientes visuais (cegos), seriam oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deveriam ser transcritas também em Braile. Esses candidatos poderiam no dia da aplicação da prova levar reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) seriam oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letras correspondente a corpo 24. Os editais trazem a informação de que somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido no edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

Existem também nos editais algumas informações gerais que alertam que a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional durante o período de estágio probatório; ao ser convocado para investidura no cargo público o candidato deverá submeter-se a exame clínico através de setor específico responsável pelos Recursos Humanos da UFMS que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência/pessoa com deficiência e que

após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Apresentamos a seguir demonstrativo sobre as particularidades encontradas nos editais, considerando vagas abertas no concurso, vagas destinadas às cotas, denominação utilizada referente às pessoas com deficiência e escolarização exigida para ingresso.

Quadro 10 - Demonstrativo de particularidades nos editais de 2002 a 2011.*

Edital	Vagas abertas	Vagas cotas	Denominação	Escolarização de exigência
1. Prad nº 11 de 09/10/2002	43	04	Pessoas portadoras de deficiência	-Ensino médio -Ensino superior -Pós-graduação
2. Prad nº 37 de 30/10/2003	35	10	Pessoas portadoras de deficiência	-Ensino superior -Ensino médio.
3. Prad nº 54 de 29/06/2004	07	02	Pessoas portadoras de deficiência	-Ensino médio
4. Prad nº 01 de 18/02/2008	75	13	Pessoas portadoras de deficiência	-Ensino médio -Ensino superior
5. Prad nº 15 de 16/06/2008	07	02	Pessoas portadoras de deficiência	-Ensino superior -Pós-graduação
6. Prad nº 02 de 26/01/2009	56	05	Pessoas portadoras de deficiência. PNE	-Ensino médio -Ensino superior
7.Prad 01/2010	42	08	Pessoas portadoras de deficiência	-Ensino médio
8.Prad 05/2010	15	04	Pessoas portadoras de deficiência. PNE	-Ensino superior
9.NHU de 28/12/2011	06	00	Pessoas com deficiência	-Pós-graduação
10.Reitoria de 28/12/2011	107	23	Pessoas com deficiência	-Ensino fundamental -Ensino médio -Ensino superior

*Fonte: elaboração própria com base em todos os editais analisados.

Na análise dos editais verificamos que apenas no Edital Reitoria de 28/12/2011 houve vaga reservada às pessoas com deficiência, a escolaridade exigida foi ensino fundamental.

O demonstrativo seguinte refere-se à relação entre as vagas que poderiam ser ocupadas pelas pessoas com deficiência e as que foram preenchidas no período estudado.

Quadro 11 - Relação entre vagas disponibilizadas para pessoas com deficiência e vagas ocupadas por pessoas com deficiência.*

Edital	Vagas disponibilizadas para pessoas com deficiência.	Vagas preenchidas por pessoas com deficiência.
1. Prad nº 11 de 09/10/2002	04	00
2. Prad nº 37 de 30/10/2003	10	00
3. Prad nº 54 de 29/06/2004	02	01
4. Prad nº 01 de 18/02/2008	13	03
5. Prad nº 15 de 16/06/2008	02	00
6. Prad nº 02 de 26/01/2009	06	02
7. Prad 01/2010	08	00
8. Prad 05/2010	04	01
9. NHU de 28/12/2011	00	00
10. Reitoria de 28/12/2011	23	06
Total	72	13

*Fonte: autoria própria com base em todos os editais analisados e informações de setores da UFMS.

A coleta de dados possibilitou a identificação e localização das pessoas que pertencem ao quadro da Instituição que ingressaram por concurso público através das cotas reservadas

para pessoas com deficiência, sendo que representou 18,05% de aproveitamento das vagas oferecidas. Apresentamos abaixo dados sobre elas:

Quadro 12 - Relação de cargos ocupados por pessoas com deficiência.*

DATA DE INGRESSO	CARGO	Nível de escolarização
1-06/05/2004	Assistente em administração	Ensino médio
2- 30/06/2008	Arquiteto e urbanista	Ensino superior
3-02/07/2008	Assistente em administração	Ensino médio
4-04/07/2008	Assistente em administração	Ensino médio
5-27/01/2010	Assistente em administração	Ensino médio
6-19/08/2010	Técnico em Assuntos Educacionais	Ensino superior
7-20/12/2010	Psicólogo	Ensino superior
8-29/10/2012	Administrador	Ensino superior
9-29/10/2012	Auxiliar em administração	Ensino fundamental
10-31/10/2012	Assistente em administração	Ensino médio
11-05/11/12	Assistente em administração	Ensino médio
12-09/11/2012	Técnico em Assuntos Educacionais	Ensino superior
13-12/11/2012	Enfermeiro	Ensino superior

*Fonte: Elaboração própria com base em dados coletados em todos os editais analisados e informações coletadas nos setores da UFMS.

No quesito da exigência de escolarização, os cargos tiveram a obrigatoriedade de no mínimo ser do ensino fundamental, mas na maioria deles imperou a necessidade de ser de ensino médio acrescido de curso de formação técnico-profissionalizante ou curso de nível superior.

O número de pessoas que ingressaram na UFMS através das cotas, que conseguimos localizar, demonstra que nesse caso a obrigatoriedade legal vem sendo cumprida.

As alterações ocorridas na reorganização da administração pública com a Reforma do Estado podem explicar a dificuldade de ingresso de pessoas com deficiência no serviço público, pois muitas delas não estão entre a população com grau mais elevado de escolaridade.

Esses fatores dão indícios de ser grande a disputa e a competitividade entre os trabalhadores que almejam um emprego. Isto pode ser confirmado por informação divulgada

por ocasião do concurso da UFMS realizado em 2012 (site da Copeve em 02/03/2012) sobre a estatística provisória de candidatos por cargo expunha que para o cargo de auxiliar em administração existiam 05 (cinco) vagas para 4.588 (quatro mil e quinhentos e oitenta e oito) candidatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral verificar a aplicação da Lei de Cotas para pessoas com deficiência nos concursos públicos para a carreira técnico-administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Os objetivos específicos estabelecidos foram: Conhecer as leis existentes referentes ao ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; Levantar dados sobre o ingresso de pessoas com deficiência na UFMS; Constatar nos editais dos concursos para a carreira técnico-administrativa da UFMS a exigência de escolarização necessária para o ingresso.

O recorte temporal da pesquisa ficou restrito entre 1990, ano da aprovação da Lei nº 8.112/90 que determina a obrigatoriedade de cota para pessoas com deficiência no serviço público até o ano 2013.

A hipótese de que a Lei das Cotas possibilitou o ingresso de pessoas na UFMS foi comprovada, pois acompanhando os editais dos concursos para o ingresso da carreira técnico-adminitrativa no período de 2002 a 2013 conseguimos identificar que várias pessoas fizeram uso desse dispositivo.

No tocante aos pré-requisitos de escolarização para ingressar na carreira técnico-administrativa, a escolaridade exigida foi ter no mínimo ensino fundamental, mas a grande maioria dos cargos exigia ensino médio e curso profissionalizante ou curso superior. Como exposto por Gödke (2010), ainda que atualmente a Lei de Cotas não tenha atingido a grande maioria das pessoas com deficiência, pode se tornar um importante instrumento para que elas conquistem seus direitos. Para que isso aconteça é fundamental que se invista na organização de grupos sociais, pois somente através deles será possível o fortalecimento das diferentes categorias de pessoas com deficiência, principalmente no que se refere à operacionalização dos seus direitos. É importante a percepção de que suas lutas são as mesmas dos demais trabalhadores. Entendemos o trabalho como fator fundamental e constituinte do ser humano. Portanto, a integração das lutas na busca constante de um saber social historicamente

construído pode viabilizar a possibilidade de intervenção nas relações de produção estabelecidas pelo capital.

A pretensão desse estudo foi de buscar compreender melhor a questão da inserção das pessoas com deficiência no trabalho a partir da relação com a exigência de escolarização para ingresso no serviço público federal, contribuindo assim, com reflexões e provocando inquietações e possibilidades de pesquisas e ações futuras pelas áreas de educação e de recursos humanos. O governo brasileiro não pode se eximir de sua função social que é de, através das políticas públicas, promover o bem comum, contemplando todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência.

Neste sentido, entendemos que as dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam para exercer uma atividade laborativa perpassam pelas mesmas condições de todos os trabalhadores submetidos ao um sistema econômico que explora a força de trabalho visando lucro, sendo assim, altamente competitivo e seletivo. Nesse cenário, são necessários esforços conjugados que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, que abranjam os aspectos culturais, educacionais, econômicos e sociais e que também as lutas específicas das pessoas com deficiência sejam articuladas às de todos que sonham com uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In SABER, E. e GENTILI, P. (Orgs.). ***Pós-Neoliberalismo*: As políticas sociais e o estado democrático**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

AZEVEDO, Janete M.Lins de. **A educação como política pública**. 3. ed.-Campinas,SP: Autores Associados, 2004. Coleção polêmicas do nosso tempo; vol. 56.

BARROSO, João. **O estado, a educação e a regulação das políticas públicas**, Educ.Soc.vol.26, n.92, p.725-751, Especial - Out. 2005, Disponível em http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 04/04/2013.

BEGALLI, Ana Silvia Marcatto. **A efetivação do Direito ao Trabalho da Pessoa com Deficiência no Brasil: O papel do Estado e das empresas.** Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito)- Faculdade de Direito do Sul de Minas, 2012.

BRASIL. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**- 2. ed-Brasília; Ministério do Trabalho e Emprego, SIT, 2007.

_____. **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: > WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constuicao.htm. Acesso em: 03/03/2013.

_____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Brasília, Setembro de 2007 Presidência da República. Disponível em: >http://www.ulbra.br/acessibilidade/files/cartilha_onu.pdf. Acesso em:10/04/2013.

_____. **Decreto da Presidência da República nº 2.271**, de 7 julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: >https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3394/1/decreto_n2277_de_7.pdf. Acesso em 05 de junho de 2014.

_____. **Decreto da Presidência da República nº 3.151**, de 23 de agosto de 1999. Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3151.htm. Acesso em 05 de junho de 2014.

_____. **Decreto da Presidência da República nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras

providências. Disponível em:> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 06 de junho de 2014.

_____. **Decreto da Presidência da República nº 6949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 10 de julho de 2014.

_____. **Marcos Político-legal da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**, Brasília; MEC, 2010.

_____. Ministério do Emprego e do Trabalho. **Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990. Legislação relativa ao trabalho de pessoas portadoras de deficiência: coletânea**. Brasília, MTE, SIT/DSST, 1999.

_____. Ministério do Emprego e do Trabalho. **Lei 8213 de 24 de julho de 1991. Legislação relativa ao trabalho de pessoas portadoras de deficiência: coletânea**. Brasília, MTE, SIT/DSST, 1999.

_____. Ministério de Administração e Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**, MARE, Brasília, Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf. Acesso em:07 de julho de 2014.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3**) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República—ver. atual. —Brasília; SDH/PR, 2010.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista a Degradação do Trabalho no Século XX**, 1978, 3ª edição, Editora Guanabara, 1987.

BRESSER PEREIRA, L. C. A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Lua Nova**. Revista de Cultura e Política – CEDEC – Centro de Estudos de Cultura Contemporânea. n. 45, 1998, p.49-95.

CALIL, Léa Elisa Silingowsohi. **Direitos Humanos do Trabalho: A proteção legal aos direitos fundamentais dos trabalhadores**. In: Âmbito, Rio Grande, XIII, n.76, maio, 2010. Disponível em: >http://www.ambito-juridico.com.br/siteindex. php?n_link=revista_artigos-leitura&artigo_id7391>. Acesso em 06 de maio de 2013.

CARVALHO, Maria Luisa. **Pessoas com Deficiência e Trabalho: (im) possibilidades da inclusão no capitalismo de acumulação flexível**, 2011. Disponível em >http://www.esocite.org.br/eventos/tecsoc2011/cd-anais/arquivos/pdfs/artigos/gt015-pessoascom.pdf. Acesso em 05 de maio de 2013.

DINIZ, Débora; BARBOSA; Lívia; SANTOS, Wederson Rufino. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos,**2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200004-. Acesso em 02 de maio de 2013.

DUARTE, Clarice Seixas. Reflexões sobre a justiciabilidade do direito à educação no Brasil, p.126-153. In: **A educação entre os direitos humanos**.Org. HADDAD, Sergio e GRACIANO, Mariangela. Campinas, SP: Autores Associados, 2006 (Coleção Educação Contemporânea).

FALLEIROS. Ialê; PRONKO, Marcela Alejandra; OLIVEIRA Maria Teresa Cavalcanti de. Fundamentos históricos da formação/atuação dos intelectuais da nova pedagogia. In: **A direita para o social e a esquerda para o capital: intelectuais da nova pedagogia da hegemonia no Brasil**; In**:** NEVES, Lucia Maria. Wanderley (org); MARTINS, André Silva. (et al.), São Paulo: Xamã, 2010.

FIORI, José Luís. **Os moedeiros falsos**. Petrópolis, RJ: Vozes. 1997, p.148.

GARCIA, Rebeca Alves de Souza. **A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: medidas de discriminação positiva, seus mitos e suas possibilidades.** Dissertação (mestrado acadêmico) - Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012.

GARCIA, Vinicius Gaspar. **Pessoas com Deficiência e o Mercado de Trabalho – Histórico e o Contexto Contemporâneo**. Tese (doutorado)- Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. 2010.

GÖDKE, Francisco. **A inclusão excludente dos trabalhadores com deficiência nos processos produtivos industriais.** Tese **(**doutorado em educação) - Universidade Federal do Paraná, 2010.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta**. Goiânia: Ed. da UCG, 2006.

GOERGEN, Pedro. Prefácio. In: JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil dos primórdios ao início do século XXI**, 2ª edição-Campinas. SP: Autores Associados, 2006. -(Coleção educação contemporânea).

HIDALGO, Luís Henrique Fernandes**. Ações afirmativas para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Norte do Paraná – Ciência Jurídica, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Pessoas com deficiência representam 24% da população brasileira, mostra censo.** Disponível em: >http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-29/pessoas-com-deficiencia-representam-24-da-populacao-brasileira-mostra-censo. Acesso em 10 de maio de 2013.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil dos primórdios ao início do século XXI,** 2ª edição-Campinas. SP: Autores Associados, 2006. -(Coleção educação contemporânea).

LANCILLOTTI, Samira Saad Pulchério. **Deficiência e Trabalho: redimensionando o singular no contexto universal.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação de Campo Grande/UFMS, 2000.

MACIEL JÚNIOR, João da Silva. **A política de cotas no trabalho como ação afirmativa para a pessoa com deficiência** em São Luís-Ma. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas)- Centro de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2008.

MARX, Karl**. O Capital.** Livro primeiro. v. 1,9ª edição São Paulo: Difusão Editorial S.A. 1984.

MARX, Karl; ENGELS Frederick. **A Ideologia Alemã**, São Paulo: Martins Fontes, 1989.

OLIVEIRA, Clegia de Albuquerque Cruz de**. O ingresso das pessoas com deficiência no serviço público: alcances e limites do processo educativo.** Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós-Graduação em Educação de Campo Grande/UFMS, 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas**. A ONU e as Pessoas com deficiência.** Link permanente**. ONU Brasil.**2011**.** Disponível em >http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/. Acesso em 15 de maio de 2013.

PAGAIME, Adriana. Pessoas com deficiência: concursos públicos e cotas**. Est. Aval. Educ**., São Paulo, V, 21, n.45, p.127-144, jan/abr.2010.

PEREIRA, Célia Maria Rodrigues da Costa e SILVA, Itamar Nunes da. **Direitos Humanos e democracia: um desafio para as ciências sociais**, in Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais/ Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Maria de Nazaré Tavares Zenaide, Célia Maria da Costa Pereira, Itamar Nunes da Silva (Organizadores)—João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

PERONI, Vera. **Política educacional e papel do Estado: no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos Humanos**. Cadernos de Pesquisa, v.35, n.124, p.43-55, jan/abr.2005.

_____. Concepção contemporânea de direitos humanos. P.11-42. In: **A Educação entre os direitos humanos. (**Org) HADDAD, Sergio e GRACIANO, Mariangela. Campinas, SP: Autores Associados, 2006 (Coleção Educação Contemporânea).

PRESTES, Emilia e VÉRAS, Roberto**.** Educação, qualificação, trabalho e políticas públicas: campos em disputas**, Revista Lusófona de Educação**, p.45-59, 2009.

ROSA, Enio Rodrigues da. **O Trabalho das Pessoas com Deficiência e as Relações Sociais de Produção Capitalista: Uma Análise Crítica da Política de Cotas no Brasil**. Dissertação (mestrado)-Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Centro de Educação, Comunicação e Artes. Universidade Federal do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Cascavel – PR. 2009.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **O papel dos direitos humanos na valorização do direito coletivo do trabalho**. 2003. Disponível em http://jus.com.br/revista/texto/4609. Acesso em:05 de maio 2013.

SANTOS, Yvonete Bazbuz da Silva e OLIVEIRA, Elenilce Gomes de. O princípio da igualdade e a pessoa com deficiência. **Revista de C. Humanas**, Vol.II, nº2, p.429-440, jul./dez.2011.

SILVA, Diego Nassif. **Inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho: o conceito de pessoas com deficiência e sua aplicação jurídica.** Dissertação (mestrado)- Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2012.

SOUZA, Valéria Carrijo Tasso. **Um estudo sobre o enfrentamento de pessoas com deficiências físicas e mentais no mundo do trabalho**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2002.

TIBÚRCIO, Luís. Educação e Trabalho Capitalista: perspectiva histórica e ideias dominantes**. Análise Social, vol.XV(**57), p.179-186. 1979.

UFMS. **Plano de Desenvolvimento Institucional** - PDI/2010-2014. Disponível em: http://www.pdi.ufms.br/manager/titan.php?target=openFile&fileId=487. Acesso em 30 de março de 2014.

_____. Comissão Permanente de Vestibular. Disponível em: http://www.copeve.ufms.br/. Acesso em 10 de agosto de 2013.

VASCONCELOS, Fernando Donato. **Ironias da Desigualdade: Políticas e Práticas de Inclusão de Pessoas com Deficiência.** Tese (doutorado) - Instituto de Saúde Coletiva, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Universidade Federal da Bahia, 2005.

ANEXOS

TRECHOS DOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO INVESTIGADOS

Os editais foram transcritos respeitando a redação original, sem qualquer tipo de correção ou atualização dos termos. Demos realce à terminologia adotada referente às pessoas com deficiência nos documento para facilitar a visualização.

1 - Edital Prad nº 011 de 09 de outubro de 2002.

8- As **pessoas portadoras de deficiência** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII da Constituição Federal e artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99 são asseguradas o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. O candidato **portador de deficiência** concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2°, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 02 (duas) será reservada 01 (uma) vaga **as pessoas portadoras de deficiência.** Com relação aos cargos para os quais só, existente a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2°, não haverá reserva de vagas **para portadores de deficiência.**

8.1. Consideram-se **pessoas portadoras de deficiência** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto n.°3.298/99.

8.2. A falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas **a deficientes**, estas serão preenchidas pelos demais concursados com estrita observância da ordem classificatória.

8.3. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.

8.4. **As pessoas portadoras de deficiência**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n° 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à

avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1. ° e 2. °, deverão ser requeridos, por escrito, durante o período de inscrição [...] 8.5 O candidato inscrito **como portador de deficiência** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, anexando os documentos abaixo relacionados, que serão protocolados: a) Laudo Médico atestando a espécie o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegura previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial Braile ou Ampliada.

8.6. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile.

8.6.1. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

8.6.2. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letras correspondente a corpo 24.

8.6.3 Os que não atenderem os dispositivos, dentro do prazo do período das inscrições, mencionados no: a) Item 8.5 - letra "a"-serão considerados como não portadores de deficiências. b) Item 8.5 - letra "b" - não terão a prova e o local preparado, seja qual for o motivo alegado.

8.7. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **portadores de deficiência**, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

8.8. **O candidato portador de deficiência**, que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

8.9. Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame clínico através da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como **portador de deficiência**.

8.10. Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê - lo pela listagem geral de aprovados.

8.11. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

1.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso:

-Técnico de enfermagem: Ensino Médio Completo. Curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação. Registro no Conselho Regional de Enfermagem (Coren), Curso de Técnico em Enfermagem certificado legalmente por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude do acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

-Enfermeiro: Curso Superior Completo de Graduação em Enfermagem. Registro no Coren. Curso de Graduação em Enfermagem certificado legalmente por escola ou Curso Estrangeiro, registrado em virtude do acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro.

-Médico Plantonista - Cirurgia Cardiovascular (Recuperação Cardíaca Pós-Operatória):
Curso Superior em Medicina, registro no CRM. Pós-Graduação em Medicina – Área de Concentração Cirurgia Cardiovascular (mínimo de 02 anos) por Instituição de Ensino Superior em regime de formação em tempo integral autorizado pelo CFE ou Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular reconhecida pelo MEC, mais título de Especialista em Circulação Extracorpórea emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea e Experiência mínima comprovada em Unidade de Recuperação Cardíaca Pós-operatória de no mínimo 02 anos (mínimo de 24 horas semanais de plantão).

-Médico Intensivista Infantil: Curso Superior em Medicina, registro no CRM. Residência médica em pediatria de 02 (dois) anos e 01 (um) ano de residência médica em terapia intensiva infantil, reconhecidas pelo MEC ou título de Especialista em Terapia Intensiva Infantil, registrado no CRM ou Residência Médica em Pediatria reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em terapia intensiva infantil, mínimo de 03(três) anos.

2 – Edital Prad nº. 37 de 30 de outubro de 2003.

8. **As pessoas portadoras de deficiência** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto

Federal 3.298/99, e assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. **O candidato portador de deficiência** concorrera às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no 2o, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em numero fracionado, este devera ser levado ate o primeiro numero inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 02 (duas) será reservada 01 (uma) vaga às **pessoas portadoras de deficiência**. Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra [...] não haverá reserva de vagas para **portadores de deficiência.**

9. Consideram-se **pessoas portadoras de deficiência** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4o do Decreto n.o 3.298/99.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados com estrita observância da ordem classificatória. [...]

11. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estagio probatório.

12. **As pessoas portadoras de deficiência,** resguardadas as condições especiais previstas no Decreto no 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1.o e 2.o, deverão ser requeridos, por escrito, durante o período de inscrição, através dos locais de inscrições citados no item 1 do Inciso III.

13. O candidato inscrito como **portador de deficiência** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, e entregando, no horário comercial, os documentos abaixo relacionados, a) Laudo Médico atestando a espécie o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial Braile ou Ampliada.

14. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile.

15. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
16. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letras correspondente a corpo 24.
17. Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período das inscrições, mencionados no: a) Item 4.5 - letra "a" serão considerados como não portadores de deficiências. b) Item 4.5 - letra "b" – não terão a prova e o local preparado, seja qual for o motivo alegado.
18. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **portadores de deficiência**, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
19. **O candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.
20. Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico através da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como **portador de deficiência**.
21. Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados.
22. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

2.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso**:**
-Administrador. Requisito mínimo: Curso superior de Graduação em Administração e/ou em Ciências Administrativas. Registro no Conselho de Classe – CRA.
-Contador. Requisito mínimo: Curso superior de Graduação em Ciências Contábeis. Registro no Conselho de Classe – CRC.
-Analista de Sistemas. Requisito mínimo: Curso superior de Graduação em: Informática, Análise de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Curso de Tecnologia em Processamento de Dados ou em Informática.
-Assistente em Administração. Requisito mínimo: Curso de Nível Médio completo.

-Técnico em Contabilidade. Requisito mínimo: Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico em Contabilidade, registro no Conselho de Classe competente – CRC.
-Técnico em Laboratório. Requisito mínimo: Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico na Área.

3- Edital Prad nº. 54, de 29 de junho de 2004.

Artigo II. 7. **As pessoas portadoras de deficiência** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99 são asseguradas o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. **O candidato portador de deficiência** concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 02 (duas) será reservada 01 (uma) vaga às **pessoas portadoras de deficiência**. Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2º, não haverá reserva de vagas **para portadores de deficiência.**
8. Consideram-se **pessoas portadoras de deficiência** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99.
9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados com estrita observância à ordem classificatória.
10. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.
11. **As pessoas portadoras de deficiência**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1.º e 2.º, deverão ser requeridos, por escrito, durante o período de inscrição, nos locais de inscrições citados no item 1 do Inciso III.

12. O candidato inscrito como **portador de deficiência** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, e entregando, no horário comercial, os documentos abaixo relacionados [...] a) Laudo Médico atestando a espécie o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial Braile ou Ampliada.
13. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile.
14. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
15. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letras correspondente a corpo 24.
16. Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período das inscrições, mencionados no: a) Item 12 - letra "a"- serão considerados como não portadores de deficiências. b) Item 12 - letra "b" - não terão a prova e o local preparado, seja qual for o motivo alegado.
17. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **portadores de deficiência**, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
18. **O candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não impetrarão recurso em favor de sua situação.
19. Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico através da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como **portador de deficiência.**
20. Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados.
21. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

3.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso:

-Técnico em Contabilidade. Requisito mínimo: Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico em Contabilidade, registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

-Técnico em Laboratório. Requisito mínimo: Curso de Nível Médio completo e Curso Técnico de Laboratório.

4- Edital Prad nº. 01 de 18 de fevereiro de 2008

3.9 – **Às Pessoas Portadoras de Deficiências** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. **O candidato Portador de Deficiências** concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 2 (duas) será reservada 1 (uma) vaga às **pessoas portadoras de deficiências.** Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2º, não haverá reserva de vagas para **Pessoas Portadoras de Deficiências**.

3.10 - Consideram-se **Pessoas Portadoras de Deficiências** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

3.11 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos concorrentes aprovados com estrita observância da ordem classificatória.

3.12 - A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.

3.13 - As **Pessoas Portadoras de Deficiências**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota

mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos, por escrito, e durante o período de inscrição. [...]

3.14 - O candidato inscrito como **Portador de Deficiências** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, e remeter [...] a) Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial, com características especiais, sem o que não serão preparadas as provas, seja qual for o motivo alegado.

3.15 - Qualquer solicitação de Prova Especial deverá ser feita por escrito, até a data limite e encaminhada junto com o Laudo Médico de que trata o item 3.14-a [...].

3.17 - Os candidatos que solicitarem a Prova em Braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

3.18 - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.

3.19 - Os deficientes auditivos que necessitarem de Intérprete de Libras deverão solicitá-lo, por escrito, quando da entrega dos documentos constantes do item 3.14.a.

3.20 - Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período de inscrições, mencionados no: a) Item 3.14 - letra "a"- serão considerados como **não portadores de deficiências**. b) Item 3.14 - letra "b" - não terão a prova e o local preparado, seja qual for o motivo alegado. c) Item 3.17 – não terão a prova e o local preparados, seja qual for o motivo alegado; d) Item 3.19 – não poderão contar com o Intérprete de Libras para auxiliá-lo.

3.21 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **Portadores de Deficiências** e, a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.22 - **O candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.23 - Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico através da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como **Portador de Deficiências**.

3.24 - Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados.
3.25 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

4.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso:

-Assistente em Administração. Escolarização: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + experiência de 12 meses em área afim, comprovada por meio de anotações em Carteira de Trabalho ou declaração expedida por órgão público (federal, estadual ou municipal).
-Analista de Tecnologia da Informação. Escolarização: Curso Superior de Graduação em Ciências da Computação ou Curso Superior de Graduação com especialização em Análise de Sistemas.
-Bibliotecário-documentalista. Escolarização: Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia ou em Ciência da Informação. Habilitação profissional: Registro no conselho competente (CRB)
-Biólogo: Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas.
-Pedagogo: Curso Superior de Graduação em Pedagogia – Licenciatura.
-Psicólogo. Escolarização: Curso Superior de Graduação em Psicologia. Habilitação profissional: Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 - Estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 - Regulamenta a Lei nº 5.766/71. Registro no Conselho competente.

5-Edital Prad nº. 15 de 16 de junho de 2008

3.9 – Às **Pessoas Portadoras de Deficiências** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. O candidato

Portador de Deficiências concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 02 (duas) será reservada 01 (uma) vaga **às pessoas portadoras de deficiências**. Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2º, não haverá reserva de vagas para **Pessoas Portadoras de Deficiências.**

3.10 - Consideram-se **Pessoas Portadoras de Deficiências** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99

3.11 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos concorrentes aprovados com estrita observância da ordem classificatória.

3.12 - A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.

3.13 - As **Pessoas Portadoras de Deficiências**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos, por escrito, e durante o período de inscrição [...].

3.14 - O candidato inscrito como **Portador de Deficiências** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, e remeter [...]a) Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial, com características especiais, sem o que não serão preparadas as provas, seja qual for o motivo alegado.

3.15 - Qualquer solicitação de Prova Especial deverá ser feita por escrito, até a data limite e encaminhada junto com o Laudo Médico de que trata o item 3.14-a [...].

3.17 - Os candidatos que solicitarem a Prova em Braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
3.18 - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.
3.19 - Os deficientes auditivos que necessitarem de Intérprete de Libras deverão solicitá-lo, por escrito, quando da entrega dos documentos constantes do item 3.14.a.
3.20 - Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período de inscrições, mencionados no: a) Item 3.14 - letra "a" serão considerados como **não portadores de deficiências**. b) Item 3.14 - letra "b" - não terão as provas e o local preparado, seja qual for o motivo alegado. c) Item 3.17 – não terão a prova e o local preparado, seja qual for o motivo alegado; d) Item 3.19 – não poderão contar com o Intérprete de Libras para auxiliá-lo.
3.21 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **Portadores de Deficiências** e, a segunda, somente a pontuação destes últimos.
3.22 - **O candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.
3.23 - Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico através da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como **Portador de Deficiências.**
3.24 - Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados. 3.25 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

5.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso:
-Arquivista. Escolarização: Curso Superior Graduação em Arquivologia. Habilitação profissional: Lei nº. 6.546, de 04 de julho de 1978 - Dispõe sobre a regulamentação de Arquivista Decreto nº. 82.590, de 6 de novembro de 1985.

-Médico /área Neonatologia. Escolarização: Curso Superior de Graduação em Medicina e Especialização em Neonatologia.

Habilitação profissional: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere à Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

6-Edital Prad nº 02 de 26 de janeiro de 2009.

3.16 - **Às Pessoas Portadoras de Deficiências** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. **O candidato Portador de Deficiências** concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 02 (duas) será reservada 01 (uma) vaga **às pessoas portadoras de deficiências**. Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2º, não haverá reserva de vagas para **Pessoas Portadoras de Deficiências**.

3.17 - Consideram-se **Pessoas Portadoras de Deficiências** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

3.18 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos concorrentes aprovados com estrita observância da ordem classificatória.

3.19 - A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.

3.20 - As **Pessoas Portadoras de Deficiências**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota

mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos, por escrito, e durante o período de inscrição [...].

3.21 - O candidato inscrito como **Portador de Deficiências** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, e remeter a) Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial, com características especiais, sem o que não serão preparadas as provas, seja qual for o motivo alegado.

3.22 - Qualquer solicitação de Prova Especial deverá ser feita por escrito, até a data limite e encaminhada junto com o Laudo Médico de que trata o item 3.21-a [...].

3.24 - Os candidatos que solicitarem a Prova em Braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

3.25 - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.

3.26 - Os deficientes auditivos que necessitarem de Intérprete de Libras deverão solicitá-lo, por escrito, quando da entrega dos documentos constantes do item 3.21.a.

3.27 - Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período de inscrições, mencionados no: a) Item 3.21 - letra "a"- serão considerados como não **portadores de deficiências**. b) Item 3.21 - letra "b" - não terão a prova e o local preparados, seja qual for o motivo alegado. c) Item 3.26 – não poderão contar com o Intérprete de Libras para auxiliá-lo.

3.28 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **Portadores de Deficiências** e, a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.29 - O **candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.30 - Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico por meio da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como **Portador de Deficiências**.

3.31 - Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados.

3.32 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso:

-Assistente em Administração. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo.
-Administrador. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Administração, com registro no MEC.

7- Edital Prad 01/2010.

3.15 - Às Pessoas Portadoras de Deficiências que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. **O candidato Portador de Deficiências** concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 02 (duas) será reservada 01 (uma) vaga **às pessoas portadoras de deficiências.** Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2º, não haverá reserva de vagas para **Pessoas Portadoras de Deficiências.**

3.16 - Consideram-se **Pessoas Portadoras de Deficiências** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

3.17 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos concorrentes aprovados com estrita observância da ordem classificatória.

3.18 - A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.

3.19 - **As Pessoas Portadoras de Deficiências**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em

igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, à Copeve, e durante o período de inscrição, [...] 3.20 - O candidato inscrito como **Portador de Deficiências** deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição endereçando à Copeve, os documentos abaixo especificados [...]a) Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial, com características especiais, sem o que não serão preparadas as provas, seja qual for o motivo alegado.

3.21 - O candidato será convocado antes da prova escrita, para submeter-se a exame clínico por meio da Junta Médica Oficial da UFMS, para comprovação de sua situação **como Portador de Deficiência** atestada no Laudo Médico;

3.22 - O tratamento diferenciado para realização da prova não garante a situação do candidato como **portador de deficiência**. 3.23 - A homologação do deferimento ou não das inscrições dos candidatos portadores de deficiência será divulgado no site: www.copeve.ufms. [...] Qualquer solicitação de Prova Especial deverá ser feita por escrito à Copeve encaminhada junto com o Laudo Médico de que trata o item 3.21.a.

3.26 - Os candidatos que solicitarem a Prova em Braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

3.27 - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.

3.28 - Os deficientes auditivos que necessitarem de Intérprete de Libras deverão solicitá-lo à Copeve, por escrito, quando da entrega dos documentos constantes do item 3.21.a.3.29 - Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período de inscrições, mencionados no: a) Item 3.21.a - serão considerados como não portadores de deficiências. b) Item 3.21.b - não terão a prova e o local preparado, seja qual for o motivo alegado. c) Item 3.26 – não poderão contar com o Intérprete de Libras para auxiliá-lo.

3.30 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **Portadores de Deficiências** e, a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.31 - **O candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.
3.32 - Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico por meio da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará a capacidade laborativa de acordo com a deficiência e as exigências do cargo.
3.33 - Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados.
3.34 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

7.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso.

-Técnico de Laboratório/arte-tecnologia. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico nas áreas afins**.**
-Técnico de Laboratório/recursos naturais. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico nas áreas afins.
-Técnico de Laboratório/biotério. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico nas áreas afins**.**
-Técnico em Artes Gráficas. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico. Habilitação profissional: Registro no Conselho competente – Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 – Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)**.**
-Técnico em Audiovisual. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.
-Técnico em Tecnologia de Informação. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais.
-Técnico em Contabilidade. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico Habilitação profissional: Registro no Conselho competente**.**
-Técnico em Eletroeletrônica. Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico. Habilitação profissional: Registro no Conselho competente – Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

8- Edital Prad 05/2010 de 27 de abril de 2010.

3.15 - Às **Pessoas Portadoras de Deficiências** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. **O candidato Portador de Deficiências** concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida. Assim, tendo em vista o previsto no § 2º, do artigo 37, do Decreto 3.298/99 ("Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser levado até o primeiro número inteiro subsequente"), e ainda considerando os cargos e vagas constantes do Anexo I do presente Edital com quantidade a partir de 2 (duas) será reservada 1 (uma) vaga **às pessoas portadoras de deficiências**. Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra do referido § 2º, não haverá reserva de vagas para **Pessoas Portadoras de Deficiências**.

3.16 - Consideram-se **Pessoas Portadoras de Deficiências** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

3.17 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos concorrentes aprovados com estrita observância da ordem classificatória.

3.18 - A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, durante o período de estágio probatório.

3.19 - **As Pessoas Portadoras de Deficiências**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, à Copeve, e durante o período de inscrição.

3.20 - O candidato inscrito como **Portador de Deficiências** deverá comunicá-la, especificando a na Ficha de Inscrição endereçando à Copeve, os documentos abaixo especificados [...]a) Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de

adaptação da sua prova; b) Solicitação de prova especial, com características especiais, sem o que não serão preparadas as provas, seja qual for o motivo alegado.

3.21 - O candidato será convocado antes da prova escrita, para submeter-se a exame clínico por meio da Junta Médica Oficial da UFMS, para comprovação de sua situação **como Portador de Deficiência** atestada no Laudo Médico;

3.22 - O tratamento diferenciado para realização da prova não garante a situação do candidato como **portador de deficiência**.

3.23 - A homologação do deferimento ou não das inscrições dos **candidatos portadores de deficiência** será divulgado no site: www.copeve.ufms.br [...].

3.24 - Qualquer solicitação de Prova Especial deverá ser feita por escrito à Copeve.

3.26 - Os candidatos que solicitarem a Prova em Braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

3.27 - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.

3.28 - Os deficientes auditivos que necessitarem de Intérprete de Libras deverão solicitá-lo à Copeve, por escrito, quando da entrega dos documentos constantes do item 3.20.a.

3.29 - Os que não atenderem aos dispositivos, dentro do prazo do período de inscrições, mencionados no: a) Item 3.20.a - serão considerados como não portadores de deficiências. b) Item 3.20.b - não terão a prova e o local preparados, seja qual for o motivo alegado. c) Item 3.26 – não poderão contar com o Intérprete de Libras para auxiliá-lo.

3.30 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **Portadores de Deficiências** e, a segunda, somente a pontuação destes últimos.

3.31 - **O candidato portador de deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.32 - Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá submeter-se a exame clínico por meio da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor - Dima/GRH/UFMS, que confirmará a capacidade laborativa de acordo com a deficiência e as exigências do cargo.

3.33 - Não havendo a confirmação, com base em legislação e jurisprudência de Tribunais, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral de aprovados.

3.34 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

8.1-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso:

-Assistente Social. Escolarização: Curso Superior em Serviço Social. Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

-Jornalista. Escolaridade: Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo. Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Decreto-Lei nº. 972, de 17 de outubro de 1969 que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista. Decreto nº. 83.284, de 13 de março de 1979 dá nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972/69, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612 de 07 de dezembro de 1978**.**

-Programador Visual. Escolaridade: Curso Superior em Comunicação Visual ou Artes Visuais ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual.

-Psicólogo. Escolaridade: Curso Superior em Psicologia. Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Lei nº. 4.119, de 27 de agosto de 1962, dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Decreto-Lei nº. 706, de 25 de julho de 1969, estendem aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº. 4.119/62. Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº. 79.822, de 17 de junho de 1977, regulamenta a Lei nº. 5.766/71.

9- Edital NHU Reitoria nº 05, de 28 de dezembro de 2011.

3.5. Da inscrição das **Pessoas com Deficiência.**

3.5.1. Em razão da impossibilidade de aplicação do artigo 37, § 2º do Decreto nº 3.298/99 não haverá reserva e vaga para aqueles cargos que oferecem apenas 01 (uma) vaga.
4. Dos candidatos que necessitam de atendimento diferenciado.
4.1.É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização da Prova Objetiva, desde que seja realizado no ato da inscrição.
4.2. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova ampliada; intérprete de libras; provas em Braille, acesso e mesa para cadeirante; tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação.
4.2.1. No atendimento diferenciado não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
4.3. Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da prova objetiva, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99.
4.3.1. Os envelopes contendo a documentação solicitada no subitem 4.3 deste Edital deverão ser protocolizados até o dia 02-03-2012: [...].
4.5. Os candidatos que solicitarem prova em Braille, deverão levar no dia da aplicação da prova objetiva, reglete e punção.
4.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.
4.7. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.
4.8. O atendimento diferenciado para realização da prova, não implica na concorrência do candidato as vaga destinada às **Pessoas com Deficiência.**

Observação: Os cargos constantes no edital, fisioterapeuta, Médico/Anestesiologista, Médico/Cardiologia, Médico/Cirurgia Cardiovascular, Médico/Pneumologia, Médico/Radiologia, todos tinham somente uma vaga, não existindo assim a cota de vagas reservada às pessoas com deficiência**.**

10- Edital Reitoria nº. 06, de 28 de dezembro de 2011.

3.5. Da inscrição das **Pessoas com Deficiência**.

3.5.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, pela Lei nº 7.853/89 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de inscrever-se neste Concurso, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.5.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei nº. 7.853/89 na Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 3.298/99, ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo, às pessoas com deficiência.

3.5.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será levado até o primeiro número inteiro subseqüente, considerando-se os cargos e vagas previstas no Anexo I deste Edital.

3.5.2.2. Não haverá reserva de vaga para aqueles cargos que oferecem apenas 1 (uma) vaga, em razão da impossibilidade de aplicação do artigo 37, § 2º do Decreto nº 3.298/99.

3.5.3. Consideram-se **pessoas com deficiência** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

3.5.4. A deficiência do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

3.5.5. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência que possui em consonância com o item 3.5.3 deste Edital.

3.5.6. O candidato que no ato da inscrição não se declarar **Pessoa com Deficiência**, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

3.5.7. Os candidatos com deficiência participarão deste concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário de início e local de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvada as disposições do item 3.5.8 deste Edital.

3.5.8. O candidato Inscrito na condição de **Pessoa com Deficiência** deverá, obrigatoriamente, encaminhar: a) laudo médico (original) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como, a provável causa da deficiência, de acordo com a lei; b) solicitação de condições diferenciadas para a realização da prova, de acordo com o item 4 deste Edital.

3.5.9. O envelope contendo os documentos acima deverá ser protocolado [...].

3.5.10. Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes dos descritos no subitem 3.5.8, letra a, e/ou emitidos no período superior a 6 (seis) meses antes do início das inscrições previsto neste Edital.

3.5.11. Não serão aceitas cópias autenticadas de laudos médicos.

3.5.11.1. O laudo médico (original) terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvida nem fornecida cópia desse laudo.

3.5.12. O candidato poderá ser convocado antes da prova objetiva, para submeter-se a exame clínico por meio da Junta Médica Oficial da UFMS, para comprovação de sua situação como Pessoa com Deficiência.

3.5.13. Será indeferida inscrição do candidato na condição de **Pessoa com Deficiência**, que:

a) não encaminhar a documentação solicitada no item 3.5.8, letra a, deste Edital;

b) não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital; c) apresentar laudo médico com o nome do candidato ilegível e que não possa ser identificado; d) não for considerado **Pessoa com Deficiência**, atestado pela Junta Médica Oficial da UFMS; e e) não comparecer para a realização do exame clínico, conforme item 3.5.12 deste Edital.

3.5.15. O indeferimento da inscrição na condição de **Pessoa com Deficiência** acarretará a perda do direito a concorrer à vaga reservada, entretanto, o candidato permanecerá na lista de classificação geral de ampla concorrência.

3.5.16. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às **Pessoas com Deficiência,** estas serão preenchidas pelos demais candidatos concorrentes aprovados na forma deste edital, com estrita observância da ordem classificatória.

3.5.17. O candidato nomeado às vagas destinadas às **Pessoas com Deficiência** deverá submeter-se à perícia médica realizada por Junta Médica Oficial vinculada à CGGP, que verificará a sua aptidão física e mental.

3.5.18.[...] duas listagens: a primeira contendo a lista de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção e, a segunda, composta somente por candidatos com deficiência.

4. Dos candidatos que necessitam de atendimento diferenciado.

4.1.É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização da Prova Objetiva, desde que seja solicitado no ato da inscrição.

4.2. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova ampliada; intérprete de libras; provas em Braille, acesso e mesa para cadeirante; tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação.

4.2.1. No atendimento diferenciado não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

4.3. Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da prova objetiva, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99.

4.3.1. Os envelopes contendo a documentação solicitada no subitem 4.3 deste Edital deverão ser protocolizados até o dia 02-03-2012[...].

4.5. Os candidatos que solicitarem prova em Braille, deverão levar no dia da aplicação da prova objetiva, reglete e punção.

4.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de fonte máxima de 20 pontos.

4.7. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.8. O atendimento diferenciado para realização da prova, não implica na concorrência do candidato às vagas destinadas às **Pessoa com Deficiência**.

10.1-Vagas para pessoas com deficiência

No anexo I - do Edital Reitoria 06/2011 localizamos as seguintes vagas que foram destinadas às pessoas com deficiência:

Cargo	Livre Concorrência	Reservada PCD
Assistente de laboratório	03	01
Auxiliar de enfermagem	03	01
Auxiliar em Administração	05	01
Assistente em Administração	41	02
Técnico de Laboratório/Análises Clínicas	02	01
Técnico de Laboratório/Biologia	04	01
Técnico de Laboratório/Botânica	01	01

Técnico de Laboratório/Ecologia	01	01
Técnico de Laboratório/Geoprocessamento	01	01
Técnico de Laboratório/Informática	04	01
Técnico de Laboratório/Radiologia	01	01
Técnico de Laboratório/Zoologia	01	01
Técnico em Agropecuária	03	01
Técnico de Edificações	01	01
Técnico de Eletricidade	04	01
Técnico de Farmácia	03	01
Técnico em Prótese Dentária	01	01
Administrador	03	01
Arquivista	01	01
Bibliotecário/ Documentalista	01	01
Enfermeiro	02	01
Técnico em Assuntos Educacionais	04	01

10.2-Exigência de escolarização/ pré-requisito para ingresso

-Assistente de laboratório. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

-Auxiliar de enfermagem. Escolaridade: Ensino Médio Completo, Curso Profissionalizante Habilidades: Registro no Coren (Conselho de Enfermagem).

-Auxiliar em Administração. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

-Assistente em Administração. Escolarização: Ensino Médio Completo ou Médio Profissionalizante.

-Técnico de Laboratório/Análises Clínicas. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico

- Técnico de Laboratório/Biologia. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

- Técnico de Laboratório/Botânica. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico de Laboratório/Ecologia. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico

- Técnico de Laboratório/Geoprocessamento. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico de Laboratório/Informática. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

- Técnico de Laboratório/Radiologia. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico de Laboratório/Zoologia. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico em Agropecuária. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico de Edificações. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico de Eletricidade. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico de Farmácia. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Técnico em Prótese Dentária. Escolarização: Ensino Médio profissionalizante ou Médio Completo e Curso Técnico.

-Administrador. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Administração reconhecido pelo MEC. Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

-Arquivista. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Arquivologia reconhecido pelo MEC.

-Bibliotecário/ Documentarista. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia ou Ciência da Informação, reconhecido pelo MEC.

-Enfermeiro. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC e Registro no Coren (Conselho de Enfermagem).

-Técnico em Assuntos Educacionais. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura.